



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 064/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 960/2026
EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, por meio do seu pregoeiro, designado pela Portaria nº. 112/2025, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local indicados, realizará Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **“MENOR PREÇO POR ITEM”**, com modo de disputa **“ABERTO”**, destinada ao objeto **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente**, obedecendo integralmente a Legislação que se aplica a modalidade de Pregão e ao Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, do Decreto Municipal n. 56/2023, da Lei Complementar n. 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal n. 8.078/1990 e demais legislações complementares.

Em caso de discordância e/ou contradição existente entre as especificações do objeto descritas na plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL e as especificações técnicas constantes neste Edital e seus anexos, prevalecerão às previstas neste instrumento convocatório, não sendo aceito alegações de suposta indução ao erro, razão pela qual o licitante deverá se atentar unicamente as descrições do objeto contidas neste instrumento.

Editais e demais documentos: O Edital e a documentação que o acompanha poderão ser obtidos no site do Município e na plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, conforme link's abaixo.

Link: <https://www.camponovodoparecis.mt.gov.br/licitacao/bllcompras.com>

Recebimento das propostas: a partir do dia 17 de junho de 2026, às 08:00 horas.
(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 02 de julho de 2026, às 08:00 horas.
(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 02 de julho de 2026, às 09:00 horas.
(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 02 de julho de 2026, às 09:05 horas.
(horário de Brasília - DF).

Meios para contato:

Telefones: (65) 3380-0500 ramal 305

E-mail: licitacao@camponovodoparecis.mt.gov.br

Dias e horários: de Segunda a Sexta - feira,

Das 07h00min às 11h00min horas e das 13h00min as 17h00min horas (Horário Local).

1. OBJETO



1.1 Constitui objeto da presente Licitação **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente**, para atender às necessidades das Secretarias Municipais participantes do Município de Campo Novo do Parecis/MT.

1.2 A licitação será realizada por **ITEM**, conforme descrito no Anexo I, parte integrante deste Edital.

1.3 O critério de julgamento adotado será o **“MENOR PREÇO POR ITEM”**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4 A licitante deverá ficar atenta às especificações do item, especialmente quando indicar marcas como referência de qualidade, necessidade de padronização, necessidade de manter a compatibilidade com plataformas padrões ou única capaz de atender, assim como, eventuais vedações de marcas ou produtos que não atendam as expectativas da Administração, conforme art. 42 da Lei 14.133/2021.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para os órgãos e entidades.

3. DO CADASTRO NO SISTEMA E DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Registro Cadastral do SICAF e no Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL (bllcompras.com).

3.1.1 No ato constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades de natureza compatível ao objeto de licitação.

3.1.2 Para verificação da compatibilidade entre as atividades da licitante e o objeto licitado, servirão para análise o código CNAE, ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam semelhantes ao objeto do certame.

3.2 A participação na presente licitação se dará mediante Sistema Eletrônico, ferramenta informatizada do Sistema Eletrônico de Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, aba Pregão Eletrônico, disponível no endereço eletrônico bllcompras.com, que está integrado ao Portal Nacional de Contratações Públicas.

3.3 A licitante que não for cadastrada deverá realizar o seu cadastramento na plataforma e atender aos procedimentos nela previstos, para acesso ao sistema e operacionalização, inclusive autorizar a Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização.

3.3.1 O prazo para cadastramento na plataforma é de até 24h (vinte e quatro) horas antes do horário consignado para a abertura da sessão, considerando ser este o prazo estabelecido no Regulamento da BLL para a efetivação do cadastro.

3.3.2 A licitante é a responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Pregão Eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.3.3 É de responsabilidade da licitante cadastrada conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela



informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3.4 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4 A participação nesta licitação significa:

3.4.1 Que a licitante e as pessoas que a representam leram este edital, conhecem e concordam plenamente com as instruções, deveres e direitos aqui descritos.

3.4.2 Conhecem a legislação desta modalidade de licitação, bem como àquelas que indiretamente a regulam.

3.4.3 Conhecem e entendem a dinâmica e operacionalização do pregão em sua forma eletrônica.

3.4.4 Tem plena ciência de que não cabe, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens, das condições de fornecimento ou participação ou questionamento quanto ao seu conteúdo.

3.5 Não poderão participar deste certame licitantes:

3.5.1 Que não atendam às condições do Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato/ata de registro de preços, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.9 Organizações de Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nesta condição;

3.5.10 Sociedades cooperativas;

3.5.11 Que se encontrem sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.5.11.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido



judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n. 11.101/05, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

3.5.12 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato/ata de registro de preços agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5.13 O impedimento de que trata o item 3.5.4 se aplica também a licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante;

3.5.14 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.5.15 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.5.16 O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.5.17 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.5.18 A vedação de que trata o item 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.6 Da exclusividade para empresas ME e EPP:

3.6.1 Para os itens cujo valor estimado de contratação seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação será exclusiva para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, aplicado em consonância com o art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.6.2 As microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006 deverão declarar, em campo próprio do sistema, que atendem aos requisitos do art. 3º da referida.

3.6.3 A não apresentação do documento mencionado no item anterior configurará renúncia aos benefícios da citada legislação.

3.6.4 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte participe da licitação e sendo vencedora deverá atender todas as exigências de habilitação conforme edital e Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.6.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação e neste edital.



3.6.6 A obtenção dos benefícios previstos na LC 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site www.bll.org.br.

4.1.1 A licitante que tiver o interesse em participar por procurador credenciado ou empresa associada à BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil deverá nomear por meio do instrumento de mandato (procuração), com firma reconhecida, operador devidamente credenciado, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

4.1.2 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

4.2 A participação da licitante no pregão eletrônico, seja por participação direta ou por meio de empresas cadastrada à BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.3 O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.4 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a plataforma eletrônica a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4.1 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.5 A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1 Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

5.2 As impugnações deverão ser apresentadas exclusivamente por meio do **portal BLL**, no ambiente do respectivo certame eletrônico. Impugnações encaminhadas por outros meios, inclusive por e-mail, não serão conhecidas.



5.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação.

5.4 Caso procedente e acolhida a impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e, caso afete a formulação das propostas, nova data será designada pela Administração para a realização do certame.

5.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro exclusivamente por meio do **portal BLL**, no ambiente do respectivo certame eletrônico, **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública. Pedidos de esclarecimentos encaminhados por outros meios, inclusive por e-mail, não serão conhecidos.

5.6 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência.

5.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

5.8 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.9 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.10 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

5.11 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

6. APRESENTAÇÃO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

6.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2 A licitante interessada deverá encaminhar sua proposta, exclusivamente, por meio do Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - **bllcompras.com**.

6.2.1 A proposta de preço deverá ser obrigatoriamente registrada no campo específico disponibilizado pela plataforma eletrônica BLL, devendo conter, conforme a natureza do objeto, a indicação da marca e do modelo do item ofertado (quando aplicável), o valor global ou unitário (conforme o caso);

6.2.2 O registro deverá ser realizado até a data e horário-limite fixados no edital para o recebimento das propostas, decorrido o prazo estabelecido, o sistema realizará encerramento automático da etapa de recebimento de propostas.



6.3 A proposta a ser encaminhada via Sistema será preenchida pela licitante interessada no próprio sistema, devendo identificar:

- a) A descrição do objeto ofertado, de acordo com as informações constantes no ANEXO**
- b) MARCA;**
- c) QUANTIDADES, de acordo com as informações constantes no ANEXO I.**

6.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

6.4.1 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto deste instrumento;

6.4.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o ANEXO I, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os equipamentos em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9 As licitantes devem respeitar os preços máximos ou o desconto mínimo estabelecidos em edital, quando participarem de licitações públicas;

6.10 Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta de preço anteriormente inseridos no Sistema.

6.11 A licitante, além de encaminhar a proposta conforme o item 6.2, deverá preencher em campo próprio do sistema eletrônico o valor da sua proposta correspondente ao PREÇO POR ITEM, para fins de disputa, expresso em real, incluindo todos os custos necessários à execução do objeto, tais como impostos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, taxas, seguros, insumos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo direto ou indireto do objeto.

6.12 No cadastramento da proposta inicial, a licitante deverá, também, assinalar “Termo de Aceitação” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:



- a) Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.13 A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.13.1 Na hipótese de o Sistema Eletrônico solicitar que se assinale item a item e existir item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.13.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, caso a licitante que tenha os benefícios da Lei Complementar 123/2006 assinalar no campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na respectiva Lei Complementar.

6.14 Desde que disponibilizado, fica facultado à licitante, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo, com o registro do seu lance final aceitável.

6.14.1 Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pela licitante e o intervalo mínimo entre lances intermediários ou que cobrir a melhor oferta.

6.14.2 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente.]

6.15 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pela licitante durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ela no sistema quando o critério de julgamento for por menor preço ou percentual de desconto menor a lance já registrado por ela no sistema quando o critério de julgamento for por maior desconto.

6.16 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos pelas demais licitantes na forma da seção seguinte deste Edital.



7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A partir da data e horário estabelecidos em Edital, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste instrumento.

7.2 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.3 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis, que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Anexo I, ou que identifique o licitante.

7.3.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.

7.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário dos Itens.

7.6 A licitante somente poderá oferecer valor inferior (ou maior percentual de desconto, quando o critério for maior percentual de desconto) em relação ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema.

7.6.1 A licitante poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ela ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários”.

7.6.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

7.7 O procedimento seguirá de acordo com o modelo de disputa “**ABERTO**”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.8 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.9 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



7.10 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.11 Encerrada a fase competitiva poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço e definição de colocações, se a diferença em relação a proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento) da melhor proposta.

7.11.1 Após o reinício previsto no item acima, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.

7.12 Após o término dos prazos estabelecidos anteriormente, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

7.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17 O Critério de julgamento adotado será o menor preço por Itens, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.19.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira



colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.20.1 Disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.2 Avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.20.3 Desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto Municipal n. 56/2023;

7.20.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.20.5 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) Empresas estabelecidas no território do Município;
- b) Empresas estabelecidas no território do Estado de Mato Grosso;
- c) Empresas brasileiras;
- d) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- e) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.21 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.22 A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.23 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

7.24 O resultado da negociação será divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



7.25 Encerrada a etapa de lances, o licitante provisoriamente vencedor deverá anexar no campo específico destinado para tal finalidade da plataforma eletrônica a sua proposta ajustada e, quando solicitado a documentação de habilitação, no prazo Máximo de 02 (duas) horas contadas da convocação do pregoeiro.

7.26 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, em caráter excepcional, caso seja necessário realizar diligências.

7.27 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.28 Considerando o incentivo ao desenvolvimento local, as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) sediadas no Município de Campo Novo do Parecis terão preferência na contratação, desde que apresentem proposta com valor até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço válido, conforme disposto no art. 48, §3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

8. DA ACEITAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal 56/2023 e no item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria - Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.1.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.1.2 Caso conste na Consulta de Situação da licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas.

8.1.3 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.4 A licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.2 Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.

8.3 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.4 Caso a licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o estabelecido no presente Edital.



8.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas neste instrumento;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.6.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.7 Os erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, desde que não alterem a sua substância.

8.7.1 A planilha poderá ser ajustada pela licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

8.7.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.8 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos exigidos para fins de habilitação serão somente em relação à licitante vencedora do certame e entregue em momento posterior ao julgamento das propostas, com exceção dos casos em que a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas, quando deverão ser exigidos de todas as licitantes.

9.2 Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, com as comprovações devidamente atualizada para que estejam válidas na data da abertura da sessão.

9.3.1 Deverá apresentar, em conjunto, as demais documentações complementares, previstas nos itens, 9.17, 9.18 “a”, “b” e “e”, 9.19 e 9.20 desse edital.



9.4 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.4.1 Na hipótese de a licitante vencedora ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.5 O licitante provisoriamente vencedor deverá anexar no campo específico destinado para tal finalidade da plataforma eletrônica, sua proposta ajustada e a documentação de habilitação, no prazo máximo de 02(duas) horas contadas da convocação do pregoeiro.

9.5.1 É de responsabilidade exclusiva da licitante garantir que os documentos sejam anexados corretamente e dentro do prazo estabelecido. O não cumprimento desta exigência resultará na inabilitação do licitante.

9.6 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.6.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.7 É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.7.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.9 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.9.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.10 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência quando entender que os documentos apresentados são inconclusivos, para:

- a)** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pela licitante e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b)** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



9.11 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.12 Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.13 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação da licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.14 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.15 Será verificado ainda se a licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.16 Será verificado se a licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.17 Regularidade Jurídica

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,



respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) Cédula de identidade e CPF dos sócios.

9.17.1 No caso da alínea “c”, caso a empresa for identificada como EIRELI em seus atos constitutivos, ela deverá ser considerada como convertida em SLU, automaticamente pelo agente de contratação, devendo os seus atos constitutivos serem considerados regulares como EIRELI, mas a empresa deverá se comportar na contratação como uma SLU.

9.18 Regularidade fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CND - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

NOTA: Caso sejam apresentadas Certidões sem indicação expressa do prazo de validade, as mesmas não serão aceitas se a data de suas expedições forem anteriores a 60 (sessenta) dias da data de abertura certame.

9.18.1 Atendendo ainda a LC 123/2006, no seu Art. 43, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa;

9.18.2 A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 §5º da Lei Federal 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

9.19 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira

9.19.1 Certidão negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro dos últimos 30 (trinta) dias antecedentes à realização do certame.

9.19.2 Caso seja apresentada Certidão sem indicação expressa do prazo de validade, a mesma não será aceita se a data de sua expedição for anterior a 03 (três) meses da data de abertura do certame;

9.19.3 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido



judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n. 11.101/05, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.20 Qualificação Técnica

a) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado onde ateste que a licitante já forneceu materiais da mesma natureza do presente edital e que os mesmos foram entregues de maneira satisfatória quanto à qualidade e prazos;

9.21 Documentação Complementar

a) Declaração da licitante, sob as penas do Art. 299 do código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, do produto licitado para realizar a entrega nos prazos e/ou condições previstas, podendo ser adotado o modelo constante do Anexo deste Edital;

b) Declaração da licitante que não possui em seu quadro gerencial ou societário, Agente Político ou Administrativo do município, bem como pessoas ligadas a qualquer um deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até terceiro grau.

c) Declaração da licitante que não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública;

d) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação (conforme modelo do anexo II).

10. DOS RECURSOS

10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 235 e ss. do Decreto Municipal 56/2023.

10.2 O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.2.1 O pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

10.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2 O prazo para manifestar a intenção de recorrer é de **30 (trinta) minutos**, iniciando automaticamente após a fase de habilitação;

10.3.3 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.6 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da



interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, podendo ser solicitado pelo e-mail licitacao@camponovodoparecis.mt.gov.br

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

- a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, § 1º da LC 123/06. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2 Os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a sessão reaberta, por meio do sistema eletrônico ("chat" ou email), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12. DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.1.1 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

12.1.2 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

12.1.3 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

12.1.4 O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

13. CONTRATAÇÃO

13.1 A Ata de Registro de Preços, no presente pregão, será o instrumento vinculativo entre as partes, formalizando os compromissos estabelecidos. A aquisição dos itens registrados será realizada por meio da emissão da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento.

14. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



14.1 Após a homologação, a licitante vencedora do certame terá o prazo de 24 (vinte e quarto) horas, contados a partir da data de sua convocação, a qual se dará por email previamente informado, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, sob pena de decair do direito ao Registro;

14.2 O prazo previsto para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado formalmente pela parte e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

14.3 A assinatura da Ata de Registro de Preços não implica na obrigatoriedade da aquisição da totalidade dos itens registrados, tendo em vista que o registro de preços serve para assegurar uma futura aquisição, dentro do prazo de vigência.

14.4 A vigência da Ata de Registro de Preço será de 01(um) ano, contados da data de publicação, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que haja saldo remanescente e comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

14.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

14.6 Por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços verificar-se-á, por meio do SICAF e de outros meios, se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

14.7 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF e/ou de outros meios, será dado 05 (cinco) dias corridos para regularizar a situação, sob pena de aplicação da sanção administrativa.

14.8 Quando a licitante convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outra licitante para fazê-lo, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

14.9 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data do procedimento licitatório que originou o presente contrato.

14.10 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

14.10.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.11 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal, Estadual ou Distrital que não participaram do procedimento de Intenção do Registro de Preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:



14.11.1 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

14.11.2 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

14.11.3 Consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

14.11.3.1 Autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

14.11.3.1.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

14.12 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

14.13 O prazo de que trata o item anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

14.14 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

14.15 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

15. DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS:

15.1 A entrega dos materiais deverá ser feita em até **15 (quinze) dias corridos**, contados da solicitação (por Nota de Autorização de Despesa), nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela fornecedora e acatado por este Município, sem nenhum custo adicional.

15.2 Efetuar a entrega dos produtos nas quantidades solicitadas, nos horários de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, nos locais previamente indicados pelas secretarias demandantes.

15.3 Os itens deverão atender integralmente às normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor, bem como às normas de segurança vigentes. Deverão garantir a integridade e a proteção total do conteúdo durante todas as etapas de transporte, manuseio, armazenamento e recebimento, assegurando que não haja qualquer dano ou comprometimento de sua qualidade.

15.4 As secretarias solicitantes não aceitarão ou receberão quaisquer produtos com atrasos, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes neste instrumento ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.



15.5 A falta de quaisquer itens, ou pedido de desistência, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso ou suspensão de sua entrega, sujeita a penalidades previstas nesse instrumento.

15.6 A entrega deverá ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade das Secretarias demandantes, mediante emissão da respectiva Nota de Autorização de Despesa, não estando a Administração obrigada a adquirir a totalidade dos quantitativos registrados.

15.7 Os materiais deverão ser entregues devidamente acondicionados, embalados e identificados, quando aplicável, de forma a preservar suas características, qualidade, integridade e condições de uso, sendo de responsabilidade da fornecedora quaisquer danos ocorridos durante o transporte, carga, descarga ou manuseio até o recebimento pelo setor competente.

15.8 Todas as despesas decorrentes da entrega dos materiais, inclusive transporte, frete, carga, descarga, tributos, seguros, embalagens e quaisquer outros custos diretos ou indiretos, correrão exclusivamente por conta da fornecedora, sem qualquer ônus adicional ao Município.

15.9 A entrega deverá ser realizada no local indicado pela Secretaria solicitante, cabendo à fornecedora efetuar o descarregamento e a alocação dos materiais no local indicado pelo servidor responsável pelo recebimento.

15.10 No ato da entrega, a fornecedora deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal, acompanhada da Nota de Autorização de Despesa ou documento equivalente, contendo a descrição dos produtos, quantidades, valores e demais informações necessárias à conferência pelo setor responsável.

15.11 O recebimento dos materiais será realizado inicialmente de forma provisória, para fins de conferência quanto à quantidade, qualidade, especificações e condições estabelecidas neste instrumento, não implicando aceitação definitiva dos produtos.

15.12 Constatadas divergências entre os materiais entregues e as especificações exigidas, ou verificados defeitos, avarias, marcas inadequadas, embalagens violadas, produtos vencidos, danificados ou em desconformidade com o solicitado, os itens serão recusados, total ou parcialmente, devendo a fornecedora providenciar a substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação, sem qualquer custo adicional ao Município.

15.13 O recebimento definitivo ocorrerá somente após a verificação da conformidade dos materiais entregues com as especificações, quantidades e condições estabelecidas, mediante aceitação pelo setor competente.

15.14 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da fornecedora por vícios, defeitos, irregularidades ou desconformidades posteriormente identificadas, cabendo-lhe sanar, substituir ou corrigir os produtos, às suas expensas, sempre que solicitado pela Administração.

15.15 A fornecedora deverá comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento do prazo de entrega, apresentando justificativa devidamente comprovada, a qual será analisada pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis quando não aceita.

15.16 Não serão aceitas entregas parciais de item solicitado, salvo mediante autorização expressa da Secretaria demandante, desde que não haja prejuízo ao atendimento da necessidade administrativa.



15.17 Os materiais entregues deverão possuir prazo de validade vigente, quando aplicável, devendo ser observada validade mínima compatível com a natureza do produto e com o tempo razoável de utilização pela Administração.

15.18 Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de produtos em desacordo com as normas técnicas vigentes, expedidas por órgãos oficiais competentes ou, na ausência destas, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

16. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1 São obrigações da administração pública:

- a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;
- b)** Receber e acompanhar a entrega dos produtos solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;
- c)** Receber provisoriamente, conforme dispõe o inciso II, letras “a” e “b” do artigo 140 da Lei 14.133/21, em até 05 (cinco) dias úteis para efeito de verificação de conformidade com a especificação do estudo técnico preliminar e termo de referência;
- d)** Receber definitivamente em até 05 (cinco) dias úteis, contados do término da verificação da conformidade, qualidade e quantidade do material, com a consequente aceitação;
- e)** Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- f)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, por meio de servidor especialmente designado, podendo solicitar esclarecimentos, documentos e realizar inspeções sempre que necessário;
- g)** Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado pelos valores correspondentes ao fornecimento dos objetos adquiridos, observados o prazo, a forma e as condições estabelecidos no instrumento contratual.
- h)** Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado, sendo o pagamento condicionado ao recebimento definitivo do objeto e à apresentação da documentação fiscal adequada;
- i)** Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei, Decreto Municipal 56/2023 e neste instrumento;
- j)** Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- k)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.2 Obrigações da contratada:

16.2.1 A contratada deverá cumprir integralmente todas as disposições contratuais, assumindo total responsabilidade pela execução do objeto, conforme as seguintes obrigações:



- a) a) Apresentar toda a documentação obrigatória válida como condição prévia para a emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura da Ata de Registro de Preços, mantendo-a atualizada e válida durante toda a vigência do contrato ou Ata, inclusive quanto aos seus meios de contato (fone, whatsapp, email), incluindo eventuais prorrogações;
- b) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo integralmente como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da correta, tempestiva e perfeita execução do objeto;
- c) A contratada deverá emitir a respectiva nota fiscal, na qual deverão estar devidamente discriminados o produto fornecido e os serviços prestados, acompanhada da autorização de fornecimento, bem como das certidões de regularidade fiscal Federal, Estadual e Municipal, de regularidade trabalhista e do FGTS, devendo encaminhá-la por meio do Portal do Fornecedor (https://www.gp.srv.br/portalfornecedor_camponovodoparecis/servlet/home), para conferência e validação da documentação pelo responsável competente, que, após a regular verificação, encaminhará o processo para pagamento.
- d) Efetuar a entrega dos produtos, nos locais indicados no momento do pedido em perfeitas condições sem ônus de entrega, de acordo com a solicitação das Secretarias demandantes em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações das quantidades cabendo à contratada o seu descarregamento dos produtos no local indicado pelo agente que for recebê-lo.
- e) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da licitante;
- f) Comunicar à Administração Municipal, com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas** após o recebimento da Nota de Empenho, quaisquer motivos devidamente justificados e comprovados que possam impedir o cumprimento do prazo de entrega;
- g) Responder legal e financeiramente por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto contratual, sem que a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante implique na redução de sua responsabilidade;
- h) Assumir integralmente as obrigações e encargos decorrentes da execução do contrato, incluindo as trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e securitárias, isentando o contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- i) A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação na licitação, garantindo o cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais. A não manutenção dessas condições poderá acarretar a rescisão contratual e a aplicação das sanções previstas, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- j) A contratada deverá atender integralmente as quantidades solicitadas pela Administração, conforme especificado na Nota de Autorização de Despesa (NAD). É vedada qualquer exigência de pedido mínimo, fornecimento apenas em carga fechada ou qualquer outra restrição que inviabilize a entrega conforme a necessidade do contratante.
- k) A contratada se obrigará em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que, a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado. O descumprimento desse prazo poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas ou judiciais cabíveis;



- l) Arcar com o ônus de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021;
- m) Atender às determinações emitidas pelo fiscal ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021, prestando de imediato os esclarecimentos ou informações que forem solicitados;
- n) É vedada a transferência, no todo ou em parte, do objeto da presente licitação. O descumprimento desta disposição poderá ensejar a rescisão contratual e a aplicação das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- o) Guardar absoluto sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução da Ata de Registro de Preços e/ou do contrato, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal;
- p) O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e conformidade do bem fornecido, cabendo-lhe corrigir irregularidades detectadas posteriormente, mediante notificação formal da Administração, excetuadas os casos de uso inadequado ou mau uso pelo contratante;
- q) Cumprir as exigências legais de reserva de vagas para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos termos da legislação em vigor, conforme disposto no art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

17. DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos bens/serviços, **mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada do relatório de fiscalização da Ata/Contrato**, de acordo com a ordem cronológica de pagamento a fornecedores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 56/2023.

17.1.1 **O relatório de fiscalização da Ata/Contrato deverá conter informações sobre o prazo, as condições e marca do produto entregue, o cumprimento das cláusulas contratuais, bem como qualquer outra informação relevante que seja necessário informar, conforme estabelecido na cláusula 19 deste Edital.**

17.2 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

17.3 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base a média da cesta de Índices Oficiais, que compõem a UFCNP (Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis) sendo eles INPC, IPCA, IPCDI e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

17.4 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

17.5 Não aplicar-se-á o previsto no item 17.1 caso os recursos sejam provenientes de transferências de outros órgãos e os mesmos não tenham sido arrecadados aos cofres públicos municipais.



17.6 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

17.7 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

17.8 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

17.9 Em sendo optante do “SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

17.10 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

17.11 Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observará o disposto no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, com a consequente retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

17.12 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

17.13 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.

17.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

17.15 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

17.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade



fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.17 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 17.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Comete infração administrativa à licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a)** Advertência;
- b)** Multa Moratória;
- c)** Multa Compensatória;
- d)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

18.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a administração pública;



e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada e tramitará de acordo com o Decreto Municipal n. 56/2023.

18.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

18.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

18.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

18.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- b) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

18.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

- a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da lei federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, desde que não seja enquadrada em pequena relevância, previsto no art. 6º do decreto municipal 56/2023;
- b) Inércia do fornecedor/contratado ou reincidência na inexecução parcial do contrato enquadrada em pequena relevância, previsto no art. 8º do Decreto Municipal 056/23;

18.6.4 - de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;



18.6.5 - de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a)** Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b)** Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- c)** Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- d)** Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- e)** Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- f)** Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

18.7 A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

18.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

18.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

18.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

18.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

18.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

18.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:



- a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.
 - b) Dar causa à inexecução total do contrato:
 - b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.
 - c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:
 - c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.
 - d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:
 - d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.
 - e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
 - e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.
 - f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
 - f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.
 - g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:
 - g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.
 - h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.
 - h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.
- 18.8.1** As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;
- 18.8.2** A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa, conforme art. 529, §2º do Decreto Municipal 056/23.
- 18.8.3** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.
- 18.9** A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e art. 604 do Decreto Municipal 056/23.
- 18.10** O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.
- 18.11** A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.
- a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.



18.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

18.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

18.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

18.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

18.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme Decreto Municipal 56/2023.

18.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão, conforme Decreto Municipal 56/2023.



18.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admitem a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.

19.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.

19.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.

19.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e
- c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

19.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:



- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

19.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

19.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

19.9 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.10 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

19.11 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 A ata da sessão pública será divulgada no Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitação e Leilão do Brasil - BLL.

20.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.4 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.5 A homologação do resultado desta licitação será feita pela Autoridade Superior.

20.6 A Autoridade Superior poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para



justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

20.7 As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento das obrigações constantes na Ata de Registro de Preços.

20.8 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo ainda, todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, uma vez que o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Administração Pública Municipal.

20.10 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

20.11 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 56/2023.

20.12 No caso de todas as licitantes restarem desclassificadas ou inabilitadas (procedimento fracassado), a Administração poderá:

20.12.1 Republicar o presente aviso com uma nova data;

20.12.2 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

20.12.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

20.13 Para questões que por ventura solicitadas não resolvidas por via administrativa, o Foro será da Comarca de Campo Novo do Parecis.

20.14 Integram este instrumento, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Anexo I: Especificação dos Itens;
- b) Anexo II: Modelo de Declarações;
- c) Anexo III: Modelo de Proposta de Preço;
- d) Anexo IV: Minuta da Ata de Registro de Preço.

Campo Novo do Parecis - MT, 16 de junho de 2026.

Priscilla Gimenez Siqueira Gonçalves Olsson
Secretária Municipal de Administração



ANEXO I

Licitação será **EXCLUSIVA** para as microempresas e empresas de pequeno porte, e equiparadas, nos limites previstos da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, c/c art. 4º da Lei 14.133/2021.

Nº DO ITEM	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID FORN	QTD	VALOR	TOTAL
1	43995	AGENDA ESPIRALADA COM VISÃO DE UM DIA POR PAGINA, POSSUE VISUAL NEUTRO E ATUAL, COM CAPA DURA E BOLSA PLASTICA PARA GUARDAR FOLHAS AVULSAS, CAPA COM VERNIZ, CAPA DURA PARTE INTERNA DA CAPA DECORADA, PLANEJAMENTO MENSAL, CALENDARIO ANO ATUAL, MEDIDAS 17X23, GRAMATURA 63G/M², NÚMEROS DE FOLHAS DE NO MINIMO DE 380 FOLHAS.	UNIDADE	385	44,07	16.966,95
2	21027	ALFINETE DE AÇO NIQUELADO Nº 29 CAIXA COM 50 GRAMAS	CAIXA 50,000 GRAMA	30	5,76	172,80
3	140	ALFINETE NIQUELADO 16MM, COM CABEÇA COLORIDA PARA MAPA, CORES VERMELHA, PRETA, BRANCA, AMARELA, AZUL, VERDE, MARRON E ROXO. CAIXA COM 50 ALFINETES.	CAIXA 50,000 UNIDADE	98	4,60	450,80
4	46316	ALFINETES DE SEGURANÇA CIRCULO Nº 01 COMPOSIÇÃO 100% AÇO INOXIDÁVEL, TAMANHO 32MM, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CAIXA 100,000 UNIDADE	68	7,35	499,80
5	154	ALMOFADA PARA CARIMBO GRANDE Nº 3 TAMANHO 160 X 90 MM	UNIDADE	37	4,71	174,27
6	15188	ALMOFADA PARA CARIMBRO MEDIA	UNIDADE 1,000 UNIDADE	54	8,10	437,40
7	52881	ANOTE E COLE 76 X 76MM, COR AMARELO, COM 100 FOLHAS	BLOCO COM 100 FOLHAS	980	3,60	3.528,00
8	6274	APAGADOR PARA GIZ, 70(LARG)X150(COMP)MM, EM MADEIRA, COM BASE DE FELTRO, COM PORTA GIZ, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E DO FABRICANTE, UNIDADE	UNIDADE	15	6,97	104,55
9	277	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO EM PLÁSTICO COM ENCAIXE PARA DOIS MARCADORES, COM FELTRO DE 2MM, COM IMÃ NO TAMANHO MINIMO DE 15 X 7	UNIDADE	790	4,66	3.681,40



		X 2,7 CM.				
10	31427	APOIO PARA PÉS: DESCRIÇÃO CARACTERÍSTICAS: EQUIPAMENTO VERSÁTIL POIS É POSSÍVEL MUDAR DE POSIÇÃO PARA O ÂNGULO DESEJADO CONFORME A NECESSIDADE, ESSA MUDANÇA É FEITA COM UMA LEVE PRESSÃO DOS PÉS SOBRE A PLATAFORMA E A ALTERAÇÃO DO ÂNGULO OCORRE ATRAVÉS DE DESLIZAMENTO. COMPOSIÇÃO: PRODUTO FABRICADO EM MDF PINTADO NA COR PRETA. POSSUI RANHURAS NA MADEIRA TORNANDO-O ANTIDERRAPANTE. ESTRUTURA TUBULAR COM ACABAMENTO EM PINTURA COM SISTEMA ELETROSTÁTICO. POSSUI 4 SAPATAS EM BORRACHA. LEGISLAÇÃO: CONFORME NORMA REGULAMENTADORA NR 17. GARANTIA: 01 ANO APÓS A DATA DA ENTREGA. ESPECIFICAÇÕES: PLATAFORMA: 465 X 305 X 15MM. MEDIDA DO FERRO TUBULAR: 1/2". COR: PLATAFORMA PRETA, ARMAÇÃO METÁLICA PRETA. ALTURA: 120MM	UNIDADE	115	75,46	8.677,90
11	53318	APONTADOR DE LÁPIS, MANUAL, PORTÁTIL, COM UMA ENTRADA E SEM DEPÓSITO PARA RESÍDUOS, FABRICADO EM PLASTICO DURO, APROVADA PELO INMETRO, MARCA REFERÊNCIA FABER CASTELL E LEO E LEO.	UNIDADE	1.700	1,88	3.196,00
12	55995	BALÃO IMPERIAL Nº 11 SORTIDO PACOTE COM 25 UNIDADES ? IGUAL OU SUPERIOR A MARCA SÃO ROQUE	PACOTE 25,000 UNIDADE	1.010	16,50	16.665,00
13	51502	BALÃO IMPERIAL Nº 11 SORTIDO PACOTE COM 50 UNIDADES ? IGUAL OU SUPERIOR A MARCA SÃO ROQUE	PACOTE 50,000 UNIDADE	510	18,33	9.348,30
14	51501	BALÃO IMPERIAL Nº 9 SORTIDO PACOTE COM 50 UNIDADES ? IGUAL OU SUPERIOR A MARCA SÃO ROQUE	PACOTE 50,000 UNIDADE	1.986	13,95	27.704,70



15	21043	BALÃO LISO N° 6,5 CORES SORTIDAS, PACOTE COM 50 UNIDADES.	PACOTE 50,000 UNIDADE	1.520	8,76	13.315,20
16	46228	BARBANTE DE ALGODÃO, CORES DIVERSAS, COM 06 FIOS, ROLO 84GR, APROXIMADAMENTE 84M.	UNIDADE	650	10,23	6.649,50
17	55984	BASTÃO DE COLA QUENTE GROSSO 11MM TRANSPARENTE, PACOTE COM 1KG.	PACOTE 1 QUILO	100	37,94	3.794,00
18	14423	BASTÃO DE COLA QUENTE GROSSO 11MM TRANSPARENTE, PACOTE COM 1KG.	UNIDADE	160	42,81	6.849,60
19	588	BATERIA ALCALINA 9V NÃO RECARREGAVEL COM NO MINIMO 240 MAH.	UNIDADE	265	11,54	3.058,10
20	43860	BATERIA, PILHA DE LITHIUM, CR 2032, 3V, FORMATO MOEDA, CARTELA COM MINIMO 5 UNIDADES.	CONJUNTO 6,000 UNIDADE	175	12,29	2.150,75
21	20186	BINDER CLIP 19MM CAIXA 12 UNIDADES	CAIXA 12,000 UNIDADE	280	5,05	1.414,00
22	55986	BINDER CLIP 19MM CX 40 UNIDADES	CAIXA 40,000 UNIDADE	30	18,16	544,80
23	14202	BINDER CLIP 25MM, CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA 12,000 UNIDADE	219	5,85	1.281,15
24	55978	BINDER CLIP 25MM, CAIXA COM 48 UNIDADES	CAIXA 48,000 UNIDADE	30	28,99	869,70
25	20195	BINDER CLIP 32MM CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA 12,000 UNIDADE	130	9,62	1.250,60
26	14203	BINDER CLIP 51MM CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA 12,000 UNIDADE	225	17,38	3.910,50
27	51422	BLOCO ANOTE E COLE POST-IT MEDINDO 7,6 X 10,2 CM CORES VARIADAS	BLOCO__	540	4,33	2.338,20
28	17185	BLOCO DE DESENHO CANSON COM 20 FOLHAS A3	BLOCO 20,000 FOLHA	180	13,60	2.448,00
29	53042	BOBINA PARA IMPRESSORA TÉRMICA, BOBINA DE PAPEL, PARA IMPRESSÃO DE SENHAS, EM 01 VIA, MEDINDO 80 MM X 40 MTS.	UNIDADE	100	7,45	745,00
30	37922	BOBINA PARA PONTO ELETRÔNICO 300M X 57MM	UNIDADE	45	31,00	1.395,00
31	42101	BOBINA PARA PONTO ELETRÔNICO 57 MM X 80 METROS	UNIDADE	50	5,30	265,00
32	55992	BOBINA TÉRMICA PARA PONTO ELETRÔNICO 300M X 57MM	UNIDADE	140	36,86	5.160,40
33	18986	BOLA DE ISOPOR 100MM, PACOTE COM 10 UNIDADES	UNIDADE	150	23,52	3.528,00



34	38078	BOLA DE ISOPOR 35MM PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE 100,000 UNIDADE	10	29,04	290,40
35	14576	BOLA DE ISOPOR 50MM PACOTE COM 50 UNIDADES	PACOTE 50,000 UNIDADE	140	26,67	3.733,80
36	21824	BOLA DE ISOPOR 75MM, PACOTE COM 25 UNIDADES	PACOTE 25,000 UNIDADE	15	29,90	448,50
37	46432	BORRACHA PARA APAGAR ESCRITA A LAPIS, BRANCA MACIA MEDIDAS 34X23X8 MM, CAIXA COM 60 UNIDADES MARCA REFERÊNCIA, MERCUR, LEO E LEO E FABER CASTEL, OU SIMILAR COM MELHOR QUALIDADE (ACÓRDÃO TCU PLENÁRIO 113/2016)	CAIXA 60,000 UNIDADE	136	20,97	2.851,92
38	51278	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - KIT DE COZINHA EM PLÁSTICO, 1 PANELINHA COM TAMPAS, 1 ESCORREDOR, 1 LEITERA, 2 PRATOS, 2 COPOS, 2 FACAS, 2 GARFOS E 2 COLHERES.	CONJUNTO	35	62,57	2.189,95
39	1042	CADERNO BROCHURA CAPA DURA COM 96 FOLHAS NO FORMATO: 200 MM X 275 MM.	UNIDADE	2.560	7,30	18.688,00
40	55955	CADERNO BROCHURA COSTURADO, MEDINDO (140 X 202)MM, CAPA DURA, PESANDO 120G/M2, COM 96 FOLHAS PAUTADAS. CORES DE CAPA À ESCOLHER.	UNIDADE	1.500	7,11	10.665,00
41	29840	CADERNO BROXURA PEQUENO COM 48 FOLHAS PAUTADAS	UNIDADE	130	5,23	679,90
42	1045	CADERNO PEQUENO ESPIRAL CAPA DURA COM 48 FOLHAS NO FORMATO: 100 MM X 140 MM.	UNIDADE	324	6,06	1.963,44
43	55945	CADERNO TIPO ESPIRAL EM ARAME GALVANIZADO, MEDINDO 203,00 X 280,00MM COM 1 MATERIAS, CAPA DURA COM 90G/M2, FOLHA PAUTADA, COM 96 FOLHAS DE 56G/M2. CORES DE CAPA A ESCOLHER.	UNIDADE	700	7,95	5.565,00
44	52889	CADERNO TIPO ESPIRAL EM ARAME GALVANIZADO, MEDINDO 203,00 X 280,00MM COM 8 MATERIAS, CAPA FLEXIVEL COM 90G/M2, FOLHA PAUTADA, COM 96 FOLHAS DE 56G/M2	UNIDADE	615	13,82	8.499,30
45	18049	CADERNO UNIVERSITARIO ESPIRAL DE CAPA DURA, 1 MATERIA, 96 FOLHAS, NO FORMATO: 200 X 275 MM.	UNIDADE	322	20,03	6.449,66



46	1053	CAIXA DE PAPELÃO KRAFT PARA ARQUIVO MORTO MED 360X130X240 MM, 600 G/M ² 1ª LINHA	UNIDADE	330	4,44	1.465,20
47	29842	CAIXA ORGANIZADORA BOX PLÁSTICA TAMANHO GRANDE	UNIDADE	247	36,60	9.040,20
48	29841	CAIXA ORGANIZADORA BOX PLÁSTICA TAMANHO MÉDIA	UNIDADE	272	35,00	9.520,00
49	55948	CAIXA ORGANIZADORA THE BEST BOX, TAMANHO G - MEDIDAS - 437 X 310 X 240MM	UNIDADE	50	32,40	1.620,00
50	20835	CAIXA PLÁSTICO ONDULADO PARA ARQUIVO MORTO MED 360X130X240 MM, 1ª LINHA	UNIDADE	1.880	6,11	11.486,80
51	1105	CALCULADORA DIGITAL PORTÁTIL, CAPACIDADE 12 (DOZE) DÍGITOS, COM AS 04 (QUATRO) OPERAÇÕES BÁSICAS, RAIZ QUADRADA, PORCENTAGEM, CORREÇÃO PARCIAL E TOTAL, INVERSÃO DE SINAIS, MEMÓRIA, BATERIA A LUZ SOLAR	UNIDADE	335	21,99	7.366,65
52	53300	CANETA AZUL ESCRITA GROSSA, CORPO TRANSPARENTE COM ORIFÍCIO LATERAL TUBO SEXTAVADO, APROVADA PELO INMETRO, CAIXA C/ 50 UNIDADES MARCA REFERÊNCIA BIC, FABER CASTELL E COMPACTOR.	CAIXA 50,000 UNIDADE	711	30,06	21.372,66
53	53002	CANETA ESFEROGRÁFICA - CORPO EM POLIESTIRENO CRISTAL, REDONDO, PONTA EM LATÃO, ESFERA DE TUNGSTÊNIO E COM ESPESURA DE (0,7MM), NA COR AZUL, TAMPA ANTIFRATILHANTE CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXA 50,000 UNIDADE	84	37,63	3.160,92
54	53001	CANETA ESFEROGRÁFICA - CORPO EM POLIESTIRENO CRISTAL, REDONDO, PONTA EM LATÃO, ESFERA DE TUNGSTÊNIO E COM ESPESURA DE (0,7MM), NA COR PRETA, TAMPA ANTIFRATILHANTE CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXA 50,000 UNIDADE	82	36,97	3.031,54



55	53313	CANETA HIDROCOR, CARGA NÃO TÓXICA, APROVADA PELO INMETRO, CAIXA COM 12 CORES, CORPO EM MATERIAL PLÁSTICO, DIMENSÕES APROXIMADAS: 140 MM (COMPRIMENTO) X 8,5 MM (DIÂMETRO), COM VARIAÇÃO DE +/- 10 POR CENTO, GRAVADO NO CORPO A MARCA DO FABRICANTE, MARCA REFERÊNCIA COMPACTOR, LEO E LEO E ACRILEX.	CAIXA 12,000 UNIDADE	110	8,36	919,60
56	53293	CANETA HIDROGRÁFICA, PONTA FINA, APROVADA PELO INMETRO, CARGA NÃO TÓXICA, CORPO EM MATERIAL PLÁSTICO, DIMENSÕES 140MM (COMPRIMENTO) X 8,5MM (DIÂMETRO), COM VARIAÇÃO DE +/- 10 POR CENTO. CAIXA C/ 12 UNIDADE, MARCA REFERÊNCIA ACRILEX, COMPACTOR E LEO E LEO.	CAIXA 12,000 UNIDADE	475	4,55	2.161,25
57	51493	CANETA MARCA TEXTO, CORPO EM PLÁSTICO, PONTA DE POLIESTER, TINTA A BASE DE GEL, CORES DIVERSAS.	UNIDADE	693	5,24	3.631,32
58	53319	CANETA MARCA TEXTO, PONTA INDEFORMÁVEL, TINTA FLUORESCENTE A BASE D'AGUA, APROVADA PELO INMETRO, GRAVADO NO CORPO A MARCA DO FABRICANTE, CORES VARIADAS (À ESCOLHER), MARCA REFERÊNCIA FABER CASTELL, PILOT E JOCAR OFFICE	UNIDADE	3.010	2,70	8.127,00
59	53317	CANETA PARA RETROPROJETOR NA COR AZUL ESPESSURA DE 1 MM, APROVADA PELO INMETRO, MARCA REFERÊNCIA FABER CASTELL, PILOT E COMPACTOR.	UNIDADE	264	4,84	1.277,76
60	53303	CANETA PARA RETROPROJETOR NA COR PRETA ESPESSURA DE 1 MM, APROVADA PELO INMETRO, MARCA REFERÊNCIA FABER CASTELL, PILOT E LEO E LEO.	UNIDADE	490	4,84	2.371,60
61	53304	CANETA PARA RETROPROJETOR NA COR VERDE ESPESSURA DE 1 MM, APROVADA PELO INMETRO, MARCA REFERÊNCIA FABER CASTELL, PILOT E LEO E LEO.	UNIDADE	15	4,84	72,60



62	53305	CANETA PARA RETROPROJETOR NA COR VERMELHA ESPESSURA DE 1 MM, APROVADA PELO INMETRO, MARCA REFERÊNCIA FABER CASTELL, PILOT E LEO E LEO.	UNIDADE	410	4,84	1.984,40
63	53301	CANETA PRETA ESCRITA GROSSA, CORPO TRANSPARENTE COM ORIFÍCIO LATERAL TUBO SEXTAVADO, APROVADA PELO INMETRO, CAIXA C/ 50 UNIDADES MARCA REFERÊNCIA BIC, FABER CASTELL E COMPACTOR.	CAIXA 50,000 UNIDADE	509	30,06	15.300,54
64	53302	CANETA VERMELHA ESCRITA GROSSA, CORPO TRANSPARENTE COM ORIFÍCIO LATERAL TUBO SEXTAVADO, APROVADA PELO INMETRO, CAIXA C/ 50 UNIDADES MARCA REFERÊNCIA BIC, FABER CASTELL E COMPACTOR.	CAIXA 50,000 UNIDADE	244	30,06	7.334,64
65	53233	CANUDO DE PLÁSTICO DESCARTÁVEL GROSSO, PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE COM 100 UNIDADES	60	12,04	722,40
66	18179	CARBONO MANUAL, EM PAPEL, NAS CORES AZUL E PRETA, FORMATO 22 X 33 CM. CAIXA COM 100 (CEM) FOLHAS	CAIXA 100,000 UNIDADE	31	40,25	1.247,75
67	55982	CARTOLINA 150 G/M², NO FORMATO 500 X 660MM, CORES VARIADAS (À ESCOLHER)	UNIDADE	3.500	1,92	6.720,00
68	14411	CARTOLINA 180 G/M², NO FORMATO 500 X 660MM, CORES VARIADAS (À ESCOLHER), UNIDADE	UNIDADE	600	1,50	900,00
69	6273	CAVALETE FLIP CHART, CONFECCIONADO EM MADEIRA DE BOA QUALIDADE, MEDIDA: 90 X 60 CM, CAVALETE ALTURA 1,70 CM.	UNIDADE	105	117,03	12.288,15
70	52978	CAVALETE FLIP CHART DOBRÁVEL, QUADRO BRANCO, CONFECCIONADO EM MADEIRA DE BOA QUALIDADE, MEDIDA: 90 X 60 CM, CAVALETE ALTURA 1,70 CM.	UNIDADE	10	117,03	1.170,30
71	7136	CLIPS P/ PAPEL EM AÇO NIQUELADO Nº0, CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA 100,000 UNIDADE	90	1,94	174,60
72	20188	CLIPS P/ PAPEL EM AÇO NIQUELADO Nº 1, CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA 100,000 UNIDADE	112	4,05	453,60



73	8527	CLIPS P/ PAPEL EM AÇO NIQUELADO Nº2, CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA 100,000 UNIDADE	747	4,50	3.361,50
74	20189	CLIPS P/ PAPEL EM AÇO NIQUELADO Nº 3, CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA 100,000 UNIDADE	512	5,66	2.897,92
75	55973	CLIPS P/ PAPEL EM AÇO NIQUELADO Nº 4/0, CAIXA COM 25 UNIDADES	UNIDADE	900	4,83	4.347,00
76	1530	CLIPS P/ PAPEL EM AÇO NIQUELADO Nº 4, CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXA 50,000 UNIDADE	641	5,53	3.544,73
77	7742	CLIPS P/ PAPEL EM AÇO NIQUELADO Nº 6, CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXA 50,000 UNIDADE	447	6,75	3.017,25
78	1534	CLIPS P/ PAPEL EM AÇO NIQUELADO Nº 8, CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXA 50,000 UNIDADE	565	5,78	3.265,70
79	53316	COLA BASTÃO, TUBO PLASTICO COM BASE GIRATORIA, NÃO TÓXICA, APROVADA PELO INMETRO, PESO 40GR, 1ª LINHA, MARCA REFERÊNCIA ACRILEX, LEO E LEO E FABER CASTELL.	TUBO 40,000 GRAMA	490	3,93	1.925,70
80	53306	COLA BRANCA LIQUIDA EMBALEGEM PLASTICA COM 1 LITRO, 1ª LINHA, APROVADA PELO INMETRO, MARCA REFERÊNCIA LEO E LEO, CASCOREZ E ACRILEX.	TUBO 1,000 LITRO	283	19,68	5.569,44
81	1576	COLA BRANCA LIQUIDA EMBALEGEM PLASTICA COM 90G, 1ª LINHA	FRASCO 90,000 GRAMA	1.650	4,53	7.474,50
82	53294	COLA COLORIDA, ATÓXICA, SOLÚVEL EM ÁGUA, APROVADA PELO INMETRO, EMBALAGEM EM TUBO COM 23 GRAMAS MARCA REFERÊNCIA ACRILEX, LEO E LEO E FABER CASTEL.	TUBO 23,000 GRAMA	490	4,31	2.111,90
83	43615	COLA DE SILICONE 100GR	UNIDADE	85	9,55	811,75
84	1584	COLA ESPECIAL INCOLOR PARA ISOPOR 40 GR.	TUBO 40,000 GRAMA	445	4,35	1.935,75
85	43613	COLA GLITTER 35GR	UNIDADE	100	6,07	607,00
86	53315	COLA INSTANTÂNEA A BASE DE CIANOACRILATO LIQUIDO DE BENS MÓVEIS (EXCETO VEÍCULOS) VISCOSIDADE MEDIA 100 CPS - EMBALAGEM 20GR, APROVADA PELO INMETRO. MARCA REFERÊNCIA LOCTITE, TEC BOND, SUPER BONDER.	FRASCO 20,000 GRAMA	360	9,86	3.549,60
87	55983	COLA QUENTE EM BASTÃO SILICONE, TRANSPARENTE, REFIL FINO PARA PISTOLA COM APROXIMADAMENTE 30 CM, PACOTE COM 1KG.	PACOTE 1 QUILO	340	29,73	10.108,20



88	14422	COLA QUENTE EM BASTÃO SILICONE, TRANSPARENTE, REFIL FINO PARA PISTOLA COM APROXIMADAMENTE 30 CM, UNIDADE	UNIDADE	2.300	0,98	2.254,00
89	52281	CORDA DE POLIPROPILENO, DIAMETRO DE 2,5MM, DO TIPO TRANÇADA, COR VARIADA, PROTEÇÃO UV, DURABILIDADE, RESISTÊNCIA, ROLO COM NO MINIMO 250M, RUPTURA DE NO MINIMO 80KGF.	UNIDADE	62	101,63	6.301,06
90	18026	CORRETIVO DE FITA SUPER TAPE 4.2MM X 12 METRO	UNIDADE	377	4,61	1.737,97
91	53295	CORRETIVO LIQUIDO BASE DE AGUA CONTENDO 18 ML, APROVADA PELO INMETRO, 1ª LINHA CAIXA C/ 12 UNIDADES MARCA REFERÊNCIA ACRILEX, BIC E FABER CASTEL.	CAIXA 12,000 UNIDADE	87	31,48	2.738,76
92	52937	CORTADOR EVA E PAPEL ESTRELA 3,8CM 38MM	UNIDADE	10	27,60	276,00
93	52938	CORTADOR EVA E PAPEL FLOR 3,8CM 38MM	UNIDADE	7	27,60	193,20
94	55969	CORTADOR EVA E PAPEL REDONDO 5.0 CM 50MM	UNIDADE	5	36,63	183,15
95	48819	DICIONÁRIO MICHAELIS DICIONÁRIO ESCOLAR - LINGUA PORTUGUESA, EDITORA MELHORAMENTOS, EDIÇÃO ATUALIZADA	UNIDADE	10	16,23	162,30
96	2108	ELÁSTICO DE BORRACHA, TIPO ANEL, N° 18, RESISTENTE A RUPTURA EMBALAGEM DE 500G.	PACOTE 500,000 GRAMA	318	13,19	4.194,42
97	46328	ELÁSTICO LARGURA 7 MM, COMPOSIÇÃO POLIÉSTER / ELASTODIENO, DIVERSAS CORES, 100M.	UNIDADE	70	28,40	1.988,00
98	32565	ELÁSTICO LASTEX 10M	PACOTE	250	4,19	1.047,50
99	8530	ENVELOPE 18 X 25 CAIXA C/ 250 UNID.	CAIXA 250,000 UNIDADE	47	50,82	2.388,54
100	8531	ENVELOPE 25 X 36 CAIXA C/ 250 UNIDADES	PACOTE 250,000 UNIDADE	73	87,12	6.359,76
101	24512	ENVELOPE CONVITE COLOR PLUS PRETO FORMATO 163X225MM CX COM 50 UNID	EMBALAGEM 50,000 UNIDADE	10	50,63	506,30
102	55968	ENVELOPE CONVITE COLOR PLUS VERDE FORMATO 163X225MM CX COM 100 UNID	EMBALAGEM 100,000 UNIDADE	2	60,68	121,36
103	50101	ENVELOPE DE PAPELARIA EM PAPEL KRAFT, 250 X 176MM CAIXA COM 100 UNIDADES	UNIDADE	40	21,27	850,80



104	48694	ENVELOPE DE PAPELARIA - EM PAPEL OFICIO, CARTA, SEM IMPRESSÃO, 114 X 229 MM, COM ABA, BRANCO, CX COM 100 UNIDADES.	CAIXA 100,000 UNIDADE	65	12,25	796,25
105	51500	ENVELOPE MEDINDO (260 X 360)MM, COM ABA, NA COR BRANCA - EM PAPEL OFF SET, PESANDO 120G/M2, TIPO SACO, COM IMPRESSÃO, CAIXA COM 250 UNIDADES	CAIXA 250,000 UNIDADE	2	116,27	232,54
106	30578	ENVELOPE OFICIO BRANCO CAIXA COM 250 UNIDADES - CX	CAIXA 250,000 UNIDADE	6	72,13	432,78
107	48250	ENVELOPE PARA CORRESPONDÊNCIA COM ZIPER ESPECIFICAÇÕES: PRODUZIDO À PARTIR DE MATERIAL RECICLÁVEL - ECOLOGICAMENTE CORRETO, COR EXTERNA: PRETO, COR INTERNA: PRETO, FECHAMENTO: LACRE ANTI-VIOLAÇÃO, DIMENSÕES: 30X40CM.	UNIDADE	50	1,63	81,50
108	29637	ENVELOPE PARDO GRANDE 260MM X 360MM	UNIDADE	6.140	0,57	3.499,80
109	29638	ENVELOPE PARDO MEDIO 185 X 248 MM	UNIDADE	2.600	0,38	988,00
110	12476	ENVELOPE PARDO PEQUENO 114 X 229 MM	UNIDADE	3.700	0,24	888,00
111	20952	ENVELOPES PARA CORRESPONDÊNCIA, PAPEL PARDO, NAS DIMENSÕES 240 X 340 MM. TAMANHO MÉDIO, CAIXA COM 250 (DUZENTOS E CINQUENTA) UNIDADES. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. CAIXA.	PACOTE 250,000 UNIDADE	31	86,88	2.693,28
112	32567	ENVELOPE VAI-DEM COM ILHÓS - PARDO - TAMANHO OFÍCIO 260 X 360 MM - UNIDADE	UNIDADE 1,000 UNIDADE	30	2,59	77,70
113	55965	ESFUMINHO PARA DESENHOS - Nº 4, EM PAPEL ESPECIAL DE FIBRA LONGA, COM POSSIBILIDADE DE AFIAÇÃO.	UNIDADE	60	6,70	402,00
114	2266	ESPIRAL PRETO 09 MM PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE 100,000 UNIDADE	95	23,03	2.187,85
115	2263	ESPIRAL PRETO 12 MM PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE 100,000 UNIDADE	95	30,62	2.908,90
116	24819	ESPIRAL PRETO 17 MM PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE 100,000 UNIDADE	27	31,47	849,69



117	24820	ESPIRAL PRETO 20 MM PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE 100,000 UNIDADE	7	34,74	243,18
118	55988	ESPIRAL PRETO 20 MM PACOTE COM 80 UNIDADES	PACOTE 80,000 UNIDADE	30	34,74	1.042,20
119	9246	ESPIRAL PRETO 29 MM PACOTE C/ 10 UNIDADES	PACOTE 10,000 UNIDADE	85	8,32	707,20
120	55977	ESPIRAL PRETO 29 MM PACOTE C/ 36 UNIDADES	PACOTE 36,000 UNIDADE	20	36,21	724,20
121	18985	ESPIRAL PRETO 50MM, PACOTE COM 12 UNIDADES	PACOTE 12,000 UNIDADE	30	35,91	1.077,30
122	2292	ESTILETE GRANDE COM CORPO PLASTICO, COM LAMINA DE 18X100 MM	UNIDADE	1.325	8,59	11.381,75
123	6259	ESTILETE PEQUENO 9 MM.	UNIDADE	265	4,75	1.258,75
124	24499	ETIQUETA ADESIVA MEDINDO 26X15MM, FOLHA TAMANHO A4, PACOTE COM 25 FOLHAS	CAIXA 25,000 FOLHA	351	17,10	6.002,10
125	24500	ETIQUETA ADESIVA MEDINDO 99X67,7MM, FOLHA TAMANHO A4, PACOTE COM 100 FOLHAS	UNIDADE	11	53,29	586,19
126	36345	ETIQUETA AUTO-ADESIVA PARA USO MANUAL - NO FORMATO RETANGULAR EM FORMULARIO A4, MEDINDO (99 X 55,8)MM, CONTENDO POR FOLHA 10 ETIQUETAS, 100 FOLHAS.	UNIDADE	16	19,45	311,20
127	38077	ETIQUETAS PARA PASTA SUSPensa COM 50 UNIDADES	CAIXA 50,000 UNIDADE	31	7,68	238,08
128	55993	E.V.A. C/ GLITER 40X60 COM ESPESSURA DE 2MM, CORES DISTINTAS Á ESCOLHER,	UNIDADE	10.030	3,37	33.801,10
129	39146	E.V.A. C/ GLITER 45X60 COM ESPESSURA DE 2MM, CORES DISTINTAS,	UNIDADE	4.000	3,46	13.840,00
130	55980	E.V.A. FELPUDO 40X48 COM ESPESSURA DE 2MM CORES VARIADAS Á ESCOLHER	UNIDADE	400	3,19	1.276,00
131	14401	E.V.A. FELPUDO 45X60 COM ESPESSURA DE 2MM	UNIDADE	950	3,06	2.907,00
132	55979	E.V.A. LISO 40X60 COM ESPESSURA DE 2MM, CORES VARIADAS Á ESCOLHER	UNIDADE	16.000	2,95	47.200,00
133	14400	E.V.A. LISO 45X60 COM ESPESSURA DE 2MM	UNIDADE	7.730	1,56	12.058,80
134	6266	EXTRATOR DE GRAMPOS TIPO ESPATULA EM AÇO CROMADO, MEDIDA 15 CM.	UNIDADE	505	2,50	1.262,50



135	56029	FILTRO AGULHADO DE ALTA QUALIDADE, EM CORES DIVERSAS A ESCOLHER. PRODUZIDO COM FIBRAS SINTÉTICAS 100% POLIÉSTER, GRAMATURA DE 190G/M ² E LARGURA DE 1,40 METRO. POSSUI ALTA SOLIDEZ À LUZ E À FRICÇÃO, COM ACABAMENTO AVELUDADO E UNIFORME. COMPOSTO POR FIBRAS SINTÉTICAS ESPECIALMENTE TRATADAS, INDICADO PARA USO EM VESTUÁRIOS, DECORAÇÕES E DIVERSAS OUTRAS FINALIDADES. MARCA DE REFERÊNCIA: SANTA FÉ OU DE QUALIDADE TÉCNICA EQUIVALENTE OU SUPERIOR. METRO.	METRO	120	15,12	1.814,40
136	18051	FILTRO DE LINHA COM 5 TOMADAS	UNIDADE	327	48,73	15.934,71
137	55972	FIO NATURAL DE SISAL, 3MM ROLO COM 100 METROS, COR NATURAL, TIPO TORCIDO	ROLO	4	38,45	153,80
138	18765	FITA ADESIVA, COM DIMENSÕES 12MMX10M (TIPO DUREX)	UNIDADE	550	1,09	599,50
139	51255	FITA ADESIVA DE POLIPROPILENO, MEDINDO 12,00MM X 10,00M, COLORIDA CORES Á ESCOLHER.	UNIDADE	255	0,91	232,05
140	41924	FITA ADESIVA - EM ESPUMA ACRÍLICA, DUPLA FACE, MEDINDO 24,00MMX1,50M, NA COR (VARIADA).	UNIDADE	745	8,50	6.332,50
141	6788	FITA ADESIVA EM PVC, TRANSPARENTE, LARGURA DE 45MMX45M PACOTE COM 10 UNIDADE	PACOTE 10,000 UNIDADE	498	47,17	23.490,66
142	55950	FITA CORRETIVA ANATOMICA 3 METROS X 5 MILÍMETROS, CORPO TRANSLÚCIDO, MATERIAL: RESINA DE POLIÉSTER, APLICADOR: FITA	UNIDADE	500	7,77	3.885,00
143	38076	FITA CREPE ADESIVA, 16MMX50MT CADA UNIDADE.	UNIDADE	2.630	4,05	10.651,50
144	43916	FITA CREPE COM TAMANHO DE 48MM X 50M, DESENVOLVIDA EM UM DORSO DE PAPEL CREPE ESPECIALMENTE TRATADO, COBERTA COM ADESIVO DE RESINA, BORRACHA E SINTÉTICOS, OFERECENDO GRANDE DURABILIDADE E RESISTÊNCIA.	UNIDADE	440	12,02	5.288,80



145	33133	FITA DE CETIM Nº 2 ROLO COM 10 MT CORES VARIADAS (À ESCOLHER), UNIDADE	UNIDADE	130	7,75	1.007,50
146	51254	FITA DECORATIVA DE CETIM COMUM Nº 1, COM 10M, EM CORES VARIADAS À ESCOLHER.	UNIDADE	360	3,98	1.432,80
147	25569	FITA DUPLA FACE, COM DIMENSÕES 19MMX30M, POLIPROPILENO NA COR TRANSPARENTE.	UNIDADE	686	6,00	4.116,00
148	48695	FITILHO - DE NYLON, COMPOSIÇÃO PE, PP, E CORANTES CORES SORTIDAS, MEDINDO 0,05CM X 50M.	UNIDADE	330	3,88	1.280,40
149	46229	FOLHA EM EVA NA COR (DIVERSAS), CONFECCIONADA EM E.V.A. (ESPUMA VINILICA ACETINADA) ESTAMPADO, MEDINDO (60 X 40)CM, COM 0,2MM DE ESPESSURA	UNIDADE	3.100	1,91	5.921,00
150	39144	GIZ DE CERA - GIZÃO, ANTIALÉRGICO, TAMANHO PEQUENO, CORES VARIADAS, CAIXA COM 12 (DOZE) UNIDADES. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E A MARCA DO FABRICANTE.	CAIXA 12,000 UNIDADE	830	4,36	3.618,80
151	38070	GIZ ESCOLAR BRANCO, NÃO TÓXICO E ANTIALÉRGICO, COM DIMENSÃO APROXIMADA DE 08 (OITO) CM DE ALTURA CADA, CAIXA COM 50 PALITOS.	CAIXA 50,000 UNIDADE	125	6,07	758,75
152	38071	GIZ ESCOLAR COLORIDO, NÃO TÓXICO E ANTIALÉRGICO, COM DIMENSÃO APROXIMADA DE 08 (OITO) CM DE ALTURA CADA, CAIXA COM 50 PALITOS.	CAIXA 50,000 UNIDADE	120	8,40	1.008,00
153	14439	GLITER - PACOTE 100G (CORES VARIADAS)	PACOTE 100,000 GRAMA	90	7,88	709,20
154	55985	GLITER - PACOTE 500G (CORES VARIADAS À ESCOLHER)	UNIDADE	200	35,21	7.042,00
155	20839	GRAFITE PARA LAPISEIRA 0,9MM, TIPO HB OU 2B, TUBO COM 12 UNIDADES, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. TUBO.	TUBO 12,000 MINA	55	2,55	140,25
156	18223	GRAFITE PARA LAPISEIRA, DIÂMETRO 0,7 MM, EM TUBO PLÁSTICO COM 12 (DOZE) UNIDADES	CAIXA 12,000 UNIDADE	270	0,82	221,40



157	53307	GRAMPEADOR DE MESA GRANDE, COM CAPACIDADE PARA 100 FOLHAS, APROVADA PELO INMETRO, MARCA REFERÊNCIA TILIBRA, BRW E LEONORA.	UNIDADE	300	51,28	15.384,00
158	53296	GRAMPEADOR DE PRESSÃO, APROVADA PELO INMETRO, TAMANHO GRANDE, PARA FIXAR DOCUMENTOS EM PAREDE (MURAL). EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. MARCA REFERÊNCIA ROCAMA, MTX E LEO E LEO.	UNIDADE	118	33,65	3.970,70
159	18245	GRAMPEADOR MÉDIO PARA PAPEL, PENTE COM 150 GRAMPOS REFERÊNCIA 26/6, DE BOA QUALIDADE	UNIDADE	234	17,87	4.181,58
160	53297	GRAMPEADOR METÁLICO GRANDE, PENTE PARA 210 (DUZENTOS E DEZ) GRAMPOS 26/6, APROVADA PELO INMETRO, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA GRAMPEAR 20 (VINTE) FOLHAS DE PAPEL 75 G/M², BASE PARA FECHAMENTO DO GRAMPO COM DUAS POSIÇÕES MARCA REFERÊNCIA TILIBRA, BRW e LEO E LEO.	UNIDADE	1.025	54,45	55.811,25
161	48822	GRAMPEADOR TIPO ALICATE, MODELO DO GRAMPO 24/6 OU 26/6, CAPACIDADE MINIMA PARA 100 GRAMPOS, REFORÇO CONTRA QUEDA, GRAMPEAMENTO MINIMO DE 25 FOLHAS POR VEZ, TAMANHO APROXIMADO DE 17 CM, COR PADRÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE SOLICITANTE. GARANTIA MINIMA DE 01 ANO.	UNIDADE	148	21,88	3.238,24
162	2892	GRAMPO 26/6 PARA GRAMPEAR PAPEIS PERFEITAMENTE GALVANIZADO, NÃO OXIDADOS, CAIXA COM 5000 UN. 1ª LINHA	CAIXA 5000,000 UNIDADE	1.068	10,87	11.609,16
163	24809	GRAMPO COBREADO PARA GRAMPEADOR, TAMANHO 106/6. CONTENDO A MARCA DO FABRICANTE, CAIXA COM 3500 UNIDADES	CAIXA 3500,000 UNIDADE	225	9,36	2.106,00
164	9248	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 23/10, CAIXA COM 5000 GRAMPOS	UNIDADE	51	21,10	1.076,10



165	9249	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 23/8, CAIXA COM 5000 GRAMPOS	CAIXA 5000,000 UNIDADE	86	19,40	1.668,40
166	55987	GRAMPO PARA GRAMPEADOR INDUSTRIAL, TAMANHO 23/13. CONTENDO A MARCA DO FABRICANTE, CAIXA COM 5000 UNIDADES	CAIXA 5000,000 UNIDADE	2	19,44	38,88
167	24812	GRAMPO PARA GRAMPEADOR INDUSTRIAL, TAMANHO 9/12. CONTENDO A MARCA DO FABRICANTE, CAIXA COM 5000 UNIDADES	CAIXA 5000,000 UNIDADE	55	22,50	1.237,50
168	55989	GRAMPO TRILHO COMPLETO (MACHO E FÊMEA) DE PLÁSTICO (POLIPROPILENO) FLEXÍVEL E RESISTENTE, EMBALAGEM EM PACOTE/CAIXA COM 50 UNIDADES PARA 200 FOLHAS	CAIXA 50,000 UNIDADE	170	12,50	2.125,00
169	24884	JOGO DE CAPA E CONTRA CAPA A4 PARA ENCADERNAÇÃO NAS CORES PRETA E TRANSPARENTE.	UNIDADE	6.110	0,80	4.888,00
170	55970	JOGO DE PLÁSTICO, TIPO: OLHINHO MÓVEL, PARA ARTESANATO, COR: PRETO, 10 MM, PCT COM 100 UNIDADES.	EMBALAGEM 100,000 UNIDADE	10	13,93	139,30
171	48696	JOGO DE PLÁSTICO, TIPO: OLHINHO MÓVEL, PARA ARTESANATO, COR: PRETO, 20 MM, PCT COM 100 UNIDADES..	PACOTE 100,000 UNIDADE	112	12,61	1.412,32
172	55971	LAÇO / LACINHO CETIM N. 0 LEMBRANCINHA ARTESANATO - COM 500 UNID - NAS CORES SORTIDAS.	UNIDADE	1	16,76	16,76
173	32847	LAÇO PRONTO DUPLO LISO (18MM X 36CM), CORES DIVERSAS, PACOTE COM 10 UNIDADES	PACOTE COM 10 UNIDADES	100	8,50	850,00
174	53298	LÁPIS DE COR, REVESTIDO EM MADEIRA, COMPRIMENTO DE 17,5CM COM VARIAÇÃO DE +/- 0,5CM, APROVADA PELO INMETRO, CORES DISTINTAS, CAIXA C/ 12 UNIDADES MARCA REFERÊNCIA FABER CASTEL, LEO E LEO E COMPACTOR .	CAIXA 12,000 UNIDADE	1.075	19,94	21.435,50
175	53308	LAPIS DE COR SEXTAVADO EM MADEIRA GRANDE CAIXA C/ 24 CORES VARIADAS, APROVADA PELO INMETRO, COM MAIOR DURABILIDADE. MARCA REFERÊNCIA FABER CASTEL, LEO E LEO E COMPACTOR.	CAIXA 24,000 UNIDADE	420	18,50	7.770,00



176	53320	LÁPIS DE COR TRIANGULAR JUMBO, REVESTIDO EM MADEIRA, COMPRIMENTO DE 17,5CM COM VARIAÇÃO DE +/- 0,5CM, CORES DISTINTAS, CAIXA C/ 12 UNIDADES, APROVADA PELO INMETRO MARCA REFERÊNCIA FABER CASTELL, LEO E LEO E BIC.	CAIXA 12,000 UNIDADE	141	17,39	2.451,99
177	20838	LAPISEIRA GRAFITE 0,9 MM, COM CORPO PLASTICO, PONTA DE METAL E APAGADOR UNIDADE.	UNIDADE	50	11,18	559,00
178	3473	LAPISEIRA GRAFITE 0,7 MM, COM CORPO PLASTICO, PONTA DE METAL E APAGADOR DE BORRACHA	UNIDADE	340	6,40	2.176,00
179	55240	LÁPIS GRAFITE COM BORRACHA. LÁPIS GRAFITE Nº 02, FORMATO CILÍNDRICO OU SEXTAVADO, APONTADO, COM BORRACHA, CONFECCIONADO EM MADEIRA REFLORESTADA, CONTENDO NO MÍNIMO: 170 MM DE COMPRIMENTO, DIÂMETRO DE 6,5 E MINA 2,0MM. GRAFITE COM CONSTITUIÇÃO UNIFORME, DUREZA HB, MACIA, RESISTENTE SEM QUEBRAR O GRAFITE AO APONTAR. O LÁPIS DEVE TRAZER A MARCA DO FABRICANTE E SÍMBOLO QUE DEMONSTRE O USO DE MADEIRA DE REFLORESTAMENTO GRAVADO EM SEU CORPO. APRESENTAR CERTIFICADO DO INMETRO E CERTIFICAÇÃO FSC.	UNIDADE	250	1,73	432,50
180	52886	LÁPIS PRETO, MACIO, DE MADEIRA, RESISTENTE, APONTADO, AZUL, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, CAIXA C/ 72 UNIDADES, MARCA REFERÊNCIA LEO E LEO, FABER CASTELL E TILIBRA OU SIMILAR COM MELHOR QUALIDADE. (ACÓRDÃO TCU PLENÁRIO 113/2016).	CAIXA 72,000 UNIDADE	12	42,15	505,80
181	52884	LÁPIS PRETO, MACIO, DE MADEIRA, RESISTENTE, APONTADO, BRANCO, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, CAIXA C/ 72 UNIDADES, MARCA REFERÊNCIA LEO E LEO, FABER CASTELL E TILIBRA OU SIMILAR COM MELHOR QUALIDADE.	CAIXA 72,000 UNIDADE	17	42,15	716,55



		(ACÓRDÃO TCU PLENÁRIO 113/2016).				
182	52885	LÁPIS PRETO, MACIO, DE MADEIRA, RESISTENTE, APONTADO, ROSA, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, CAIXA C/ 72 UNIDADES, MARCA REFERÊNCIA LEO E LEO, FABER CASTELL E TILIBRA OU SIMILAR COM MELHOR QUALIDADE. (ACÓRDÃO TCU PLENÁRIO 113/2016).	CAIXA 72,000 UNIDADE	2	42,15	84,30
183	52887	LÁPIS PRETO, MACIO, DE MADEIRA, RESISTENTE, APONTADO, ROXO, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, CAIXA C/ 72 UNIDADES, MARCA REFERÊNCIA LEO E LEO, FABER CASTELL E TILIBRA OU SIMILAR COM MELHOR QUALIDADE. (ACÓRDÃO TCU PLENÁRIO 113/2016).	CAIXA 72,000 UNIDADE	2	42,15	84,30
184	53312	LÁPIS PRETO, MACIO, RESISTENTE, APONTADO, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, APROVADA PELO INMETRO, CAIXA C/ 144 UNIDADES, MARCA REFERÊNCIA LEO E LEO, FABER CASTELL E BIC.	CAIXA 144,000 UNIDADE	314	38,79	12.180,06
185	3540	LIVRO ATA CAPA DURA COM 100 FOLHAS, SEM MARGEM, COM FOLHAS NUMERADAS, GRAMATURA 56 G/M ² NO FORMATO: 205 MM X 300 MM	UNIDADE	346	18,46	6.387,16
186	3541	LIVRO ATA CAPA DURA COM 200 FOLHAS, SEM MARGEM, COM FOLHAS NUMERADAS, GRAMATURA 56 G/M ² NO FORMATO: 205 MM X 300 MM.	UNIDADE	84	24,29	2.040,36
187	3545	LIVRO PONTO COM 100 FOLHAS GRANDE	UNIDADE	10	22,09	220,90
188	7332	LIVRO PROTOCOLO CORRESPONDÊNCIA CAPA DURA C/ 50 FOLHAS NO FORMATO: 075 X 22,4 X 15,8 CM.	UNIDADE	555	9,76	5.416,80
189	55949	MALOTE PASTA COM ALÇA NAS MEDIDAS DE 40CMX35CMX8CM, ALÇA EM NYLON, POLIESTER 600, VISOR PARA IDENTIFICAÇÃO EM PVC CRISTAL SENDO 8 CM X 11CM, BASE INTERNA EM PCV IMPERMEÁVEL, DUPLO ILHOS PARA FECHAMENTO COM LACRE DE SEGURANÇA, COM CAPACIDADE DE ATÉ 500 FOLHAS EM A4.	UNIDADE	40	16,46	658,40



190	52928	MAPA FISICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, PLASTIFICADO, COM SUPORTE EM PVC, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,20M X 0,90M, EDIÇÃO ATUALIZADA.	UNIDADE	20	49,84	996,80
191	51268	MÁQUINA DE CALCULAR GRANDE COM BATERIA E ENERGIA SOLAR, CALCULADORA DIGITAL PORTATIL, CAPACIDADE (12) DOZE DIGITOS, COM AS 04 (QUATRO) OPERAÇÕES BÁSICAS, RAIZ QUADRADA, PORCENTAGEM, CORREÇÃO PARCIAL E TOTAL, INVERSÃO DE SINAIS, MEMORIA.	UNIDADE	413	25,00	10.325,00
192	51495	MASSA AREIA MAGICA, 550G, CORES VARIADAS, 10 X 11 X 11.3 CM	UNIDADE	480	38,72	18.585,60
193	53325	MASSA PARA MODELAR - MASSINHA DE BRINCAR GELEINHA, SOFT, 100% ATOXICA, APROVADA PELO INMETRO, CAIXA COM 12 CORES VARIADAS, MARCA REFERÊNCIA FABER CASTELL, ACRILEX E LEO E LEO.	CAIXA 12,000 UNIDADE	3.330	7,06	23.509,80
194	40325	MEIA PÉROLA BRANCA Nº 06, PACOTE COM 500GR	EMBALAGEM 500,000 GRAMA	11	41,54	456,94
195	50153	MINI LIXA DE UNHA POPULAR PARDA 8 CM PACOTE COM 100 UNIDADES	UNIDADE	15	13,90	208,50
196	3956	MOLHADOR DE DEDOS, ATÓXICO, LIGEIRAMENTE PERFUMADO, PARA MANUSEIO DE PAPÉIS E PAPEL MOEDA, CONTENDO 12 (DOZE) GRAMAS A UNIDADE	UNIDADE	291	7,27	2.115,57
197	15953	PALITO DE MADEIRA, TIPO ESPETO PARA CHURRASQUINHO, PACOTE COM 50 UNIDADES.	CAIXA 50,000 UNIDADE	580	4,72	2.737,60
198	51286	PALITO PARA PICOLÉ DE PLASTICO COLORIDOS - PACOTE COM 100 UNIDADES C/ PONTA ARREDONDADA	PACOTE 100,000 UNIDADE	150	11,01	1.651,50
199	14427	PALITO PARA PICOLÉ - PACOTE COM 100 UNIDADES C/ PONTA ARREDONDADA	PACOTE 100,000 UNIDADE	800	4,98	3.984,00
200	20837	PAPEL ADESIVO ANOTE E COLE, PARA LEMBRETE E RECADO, TAMANHO 50MMX50MM, BLOCO COM 250 FOLHAS CADA, CORES VARIADAS EM NEON. UNIDADE.	BLOCO__	2.750	7,05	19.387,50



201	9239	PAPEL ALCALINO, FORMATO A4, GRAMATURA 75G/M², CAIXA COM 10 PACOTES DE 500 FOLHAS CADA BOA QUALIDADE	PACOTE 500,000 UNIDADE	1.771	274,95	486.936,45
202	4179	PAPEL ALMAÇO PAUTADO, COM MARGEM, ALTA ALVURA, DIMENSÕES APROXIMADAS 210 X 310 MM, DOBRADO AO MEIO, GRAMATURA 56 G. COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE, UNIDADE	UNIDADE	11.200	0,41	4.592,00
203	14410	PAPEL CAMURÇA NAS MEDIDAS MÍNIMAS DE 40 X 60 CM, CORES VARIADAS (À ESCOLHER). FOLHA	UNIDADE	920	1,60	1.472,00
204	4182	PAPEL CANSON, TAMANHO A4, 140 G/M², COR BRANCA. BLOCO COM 20 FOLHAS. UNIDADE.	UNIDADE	1.650	9,58	15.807,00
205	14407	PAPEL CARMEM FOLHA 48X66 CM UNIDADE	UNIDADE	9.400	2,13	20.022,00
206	38072	PAPEL CARTÃO - CORES VARIADAS FOLHA 48X66CM UNIDADE	UNIDADE	9.650	1,35	13.027,50
207	38073	PAPEL CASCA OVO, GRAMATURA 180G EMBALAGEM C/ 50 UNIDADES	PACOTE 50,000 FOLHA	110	12,79	1.406,90
208	29863	PAPEL CELOFANE TAMANHO 85X100 CORES DIVERSAS	UNIDADE	500	1,50	750,00
209	51257	PAPEL COLOR SET, FORMATO A4, COLORIDO, 24 FOLHAS	UNIDADE	330	9,60	3.168,00
210	46255	PAPEL CONTACT INCOLOR TRANSPARENTE, LARGURA 50 CM, ADESIVO PLÁSTICO, ROLO COM 25 METROS, ESPESSURA DE 80 MICRA - 08 MM	ROLO 25,000 METRO	225	48,54	10.921,50
211	51499	PAPEL CONTACT, MEDINDO 10,00M X 45,00CM, CORES DIVERSAS	UNIDADE	35	34,37	1.202,95
212	4187	PAPEL CREPON NAS DIMENSÕES: 2,0 X 0,48 M, CORES VARIADAS (À ESCOLHER), UNIDADE	UNIDADE	6.930	1,75	12.127,50
213	14408	PAPEL DE SEDA NAS DIMENSÕES: 48X70 CM, CORES VARIADAS (À ESCOLHER), UNIDADE	UNIDADE	900	0,66	594,00
214	9251	PAPELEIRA TRIPLA ARTICULAVEL CRISTAL, BANDEIJA COM TEXTURA, DESENVOLVIDA COM MATERIAL DE ALTA RESISTÊNCIA, NA MEDIDA: 355 X 253 X 120 MM.	UNIDADE	322	57,14	18.399,08



215	656	PAPEL FLIP CHART, TAMANHO 66X96, BLOCO COM 50 FOLHAS	PACOTE 50,000 FOLHA	280	47,97	13.431,60
216	55953	PAPEL FOTOGRÁFICO ADESIVO HIGH GLOSSY, BRANCO, 135GR, FORMATO A4, DIMENSÕES 210 X 297MM, PACOTE COM 50 FOLHAS.	PACOTE 50,000 UNIDADE	800	32,60	26.080,00
217	52787	PAPEL FOTOGRÁFICO ADESIVO HIGH GLOSSY, BRANCO, 135GR, FORMATO A4, DIMENSÕES 210 X 297MM, PACOTE COM 20 FOLHAS	PACOTE 20,000 UNIDADE	305	33,93	10.348,65
218	15071	PAPEL FOTOGRÁFICO, BRANCO, 180GR, FORMATO A4, DIMENSÕES 210X297MM, PACOTE COM 20 FOLHAS.	PACOTE 20,000 UNIDADE	645	11,16	7.198,20
219	55954	PAPEL FOTOGRÁFICO, BRANCO, 180GR, FORMATO A4, DIMENSÕES 210X297MM, PACOTE COM 50 FOLHAS	PACOTE 50,000 UNIDADE	2.000	23,50	47.000,00
220	55947	PAPEL KRAFT MONOLUCIDO, PARDO E RESISTENTE, BOBINADO, GRAMATURA 80 G/M2, LARGURA 60 CM. EMBALAGEM: BOBINA COM NO MÍNIMO 10 KGS, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. BOBINA	ROLO 200,000 METRO	100	122,36	12.236,00
221	14443	PAPEL KRAFT MONOLUCIDO, PARDO E RESISTENTE, BOBINADO, GRAMATURA 80 G/M2, LARGURA 60 CM. EMBALAGEM: BOBINA COM NO MÍNIMO 12 KGS, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. BOBINA	ROLO 200,000 METRO	175	100,45	17.578,75
222	4194	PAPEL LAMINADO, COM SUPERFÍCIE DE APARÊNCIA METÁLICA, CORES DIVERSAS (À ESCOLHER), DIMENSÕES APROXIMADAS: 48 X 60 CM 150GR/M², UNIDADE	UNIDADE	1.065	1,65	1.757,25
223	14672	PAPEL OFICIO Nº 2 - CAIXA COM 10 RESMAS	UNIDADE	6	294,81	1.768,86
224	30830	PAPEL PARA DOBRADURA COLORIDO, TAMANHO MÍNIMO 50 X 60CM, CORES DIVERSAS (À ESCOLHER), PACOTE COM 50 FOLHAS. PACOTE	PACOTE 50,000 FOLHA	141	29,04	4.094,64
225	50214	PAPEL PARA PRESENTE - DO TIPO SACOS PARA PRESENTES LAMINADOS, DIVERSAS ESTAMPAS, TAMANHO 20X40CM.	UNIDADE	1.000	1,80	1.800,00



226	12035	PAPEL QUADRICULADO, A4, NA MEDIDA 210 MM X 297 MM, 56 G/m², PACOTE C/ 50 FOLHAS.	UNIDADE	24	21,72	521,28
227	55990	PAPEL SULFITE A4, 75G/M2, COLORIDO NA COR ROSA - PACOTE COM 100 FOLHAS	PACOTE 100,000 FOLHA	560	9,00	5.040,00
228	55991	PAPEL SULFITE A4 COLORIDO, 75G/M2, NA COR AMARELO - PACOTE COM 100 FOLHAS	PACOTE 100,000 FOLHA	170	9,00	1.530,00
229	55994	PAPEL SULFITE A4 COLORIDO, 75G/M2, NA COR AZUL - PACOTE COM 100 FOLHAS	PACOTE 100,000 FOLHA	200	9,00	1.800,00
230	51256	PAPEL SULFITE PARA PLOTTER, NA COR BRANCA, GRAMATURA: 75G/M2, EM BOBINA, TUBETE DE 2 POLEGADAS, LARGURA: 610MM, ROLO DE 50 METROS, PARA USO EM IMPRESSORA TIPO PLOTTER	BOBINA	30	55,25	1.657,50
231	55976	PAPEL VERGE BRANCO, NO FORMATO A4, GRAMATURA 180G/M² NAS DIMENSÕES 210X297MM, RESMA COM 50 FOLHAS	CAIXA 50,000 FOLHA	823	14,88	12.246,24
232	9241	PASTA ARQUIVO AZUL TAMANHO OFICIO, CONFECCIONADA EM PAPELÃO DE BOA QUALIDADE, LOMBADA LARGA, MECANISMO NIQUELADO NO FORMATO: 85 X 75 X 45 MM.	UNIDADE 1,000 UNIDADE	290	12,39	3.593,10
233	18537	PASTA ARQUIVO DE A A Z FINA, TAMANHO OFICIO, CONFECCIONADA EM PAPELÃO, DE BOA QUALIDADE	UNIDADE	180	12,55	2.259,00
234	6226	PASTA CATÁLOGO, COM CAPA DE PAPELÃO REVESTIDA EM PLÁSTICO, NA COR PRETA, COM CAPACIDADE PARA 100 (CEM) PLÁSTICOS, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE, UNIDADE	UNIDADE 1,000 UNIDADE	217	20,50	4.448,50
235	6225	PASTA CATÁLOGO, COM CAPA DE PAPELÃO REVESTIDA EM PLÁSTICO, NA COR PRETA, COM CAPACIDADE PARA 50 (CINQUENTA) PLÁSTICOS, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE, UNIDADE	UNIDADE	804	16,93	13.611,72



236	21141	PASTA CATÁLOGO OFÍCIO CONTENDO 40 ENVELOPES PERFURADOS COM 04 GRAMPOS, CAPA EM POLIPROPILENO RESISTENTE, 245X335MM. UNIDADE.	UNIDADE	130	17,63	2.291,90
237	17917	PASTA COM CANALETA BRANCO TRANSPARENTE INCOLOR, TAMANHO OFÍCIO. UNIDADE	UNIDADE	300	3,98	1.194,00
238	6229	PASTA DE PLÁSTICO C/ ELÁSTICO UNIDADE	UNIDADE	565	2,34	1.322,10
239	20834	PASTA EM PAPELÃO RECOBERTO COM PLASTICO LAMINADO COM ABAS E ELÁSTICO, NO TAMANHO OFÍCIO, CORES VARIADAS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. UNIDADE.	UNIDADE 1,000 UNIDADE	495	2,38	1.178,10
240	6223	PASTA GRAMPO TRILHO EM CARTOLINA, COM GRAMATURA DE 240GR, CORES VARIADAS (À ESCOLHER), COM MEDIDAS APROXIMADAS: 35 X 24 CM, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE, UNIDADE	UNIDADE	2.330	2,38	5.545,40
241	20833	PASTA PLÁSTICA COM ABAS E ELÁSTICO, NO TAMANHO OFÍCIO, CORES VARIADAS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. UNIDADE.	UNIDADE	1.000	5,45	5.450,00
242	6275	PASTA PLÁSTICA EM L TRANSPARENTE CRISTAL A4, C/ 10UN NO FORMATO: 220 MM X 305 MM.	UNIDADE	763	6,21	4.738,23
243	20185	PASTA POLIONDA OFÍCIO 55 MM COM ELASTICOS.	UNIDADE	1.240	6,22	7.712,80
244	19073	PASTA SUSPENSA, EM PAPELÃO, MARMORIZADA, NA COR MARROM, COM PONTEIRA PLÁSTICA NAS EXTREMIDADES CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXA 50,000 UNIDADE	251	127,05	31.889,55
245	14178	PEN DRIVE 16 GB OU SUPERIOR	UNIDADE	218	35,10	7.651,80
246	6282	PERCEVEJO LATONADO, NA COR DOURADO. CAIXA COM 100 UNIDADES, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE	CAIXA 100,000 UNIDADE	13	4,96	64,48



247	4366	PERFURADOR DE PAPEL COM 2 FUROS, CAPACIDADE DE 20 FOLHAS, RESISTENTE, COM MARGEADOR, BASE ANTIDESLIZANTE.	UNIDADE	97	22,64	2.196,08
248	9245	PERFURADOR PARA PAPEL, EM METAL, COM CAPACIDADE DE PERFURAÇÃO DE ATÉ 60 FOLHAS	UNIDADE	79	83,29	6.579,91
249	49284	PERFURADOR PARA PAPEL - PERFURADOR ALICATE, METALICO, APOIO DA BASE DE POLIETILENO, PINOS PERFURADORES EM AÇO E MOLAS DE AÇO, COM CAPACIDADE DE 8 FOLHAS DE 75G/M2, DIAMETRO DO FURO 6MM, COM 01 VAZADOR.	UNIDADE	15	21,22	318,30
250	40614	PILHA AAA COMUM, PRODUTO COM SISTEMA ANTI VAZAMENTO, SEM ADIÇÃO DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS, NÃO RECARREGÁVEL, 1.5V - 1ª LINHA, CARTELA MÍNIMO 2 UNIDADES	UNIDADE	20	2,58	51,60
251	40613	PILHA AA COMUM, PRODUTO COM SISTEMA ANTI VAZAMENTO, SEM ADIÇÃO DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS, NÃO RECARREGÁVEL, 1.5V - 1ª LINHA, CARTELA MÍNIMO 2 UNIDADES	UNIDADE	1.515	2,90	4.393,50
252	4380	PILHA ALCALINA AAA PEQUENA, PACOTE COM 2 UNIDADES, BOA QUALIDADE	CARTELA 2,000 UNIDADE	260	6,99	1.817,40
253	12290	PILHA ALCALINA MEDIA, TIPO C NÃO RECARREGAVEL, CARTELA C/ 2 UNIDADES.	CARTELA 2,000 UNIDADE	600	14,27	8.562,00
254	11256	PILHA PALITO AAA ALCALINA, PACOTE COM 4 UNIDADES	CARTELA 4,000 UNIDADE	715	6,65	4.754,75
255	40612	PILHAS / BATERIA 9V, PRODUTO COM TECNOLOGIA ANTI VAZAMENTO - 1ª LINHA	UNIDADE	40	17,42	696,80
256	53309	PINCEL ATÔMICO RECARREGÁVEL, APROVADA PELO INMETRO, TINTA À BASE DE ÁLCOOL, PONTA DE FELTRO. GRAVADO NO CORPO A MARCA DO FABRICANTE, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 10CM, CORES VARIADAS, (À ESCOLHER), MARCA REFERÊNCIA PILOT, COMPACTOR E BIC.	UNIDADE	1.244	4,97	6.182,68



257	50183	PINCEL CHATO N.08, REF. 181 PINCEL CHATO, CERDA BRANCA, FILAMENTO SINTETICO, CABO LONGO, VIROLA EM ALUMINIO.	UNIDADE	495	4,06	2.009,70
258	50188	PINCEL CHATO N.18, REF. 181 PINCEL CHATO, CERDA BRANCA, FILAMENTO SINTETICO, CABO LONGO, VIROLA EM ALUMINIO.	UNIDADE	30	4,91	147,30
259	56011	PINCEL PARA PINTURA COM CERDAS N° 02	UNIDADE	60	2,45	147,00
260	56012	PINCEL PARA PINTURA COM CERDAS N° 06	UNIDADE	50	5,33	266,50
261	56014	PINCEL PARA PINTURA COM CERDAS N° 10	UNIDADE	35	3,56	124,60
262	56015	PINCEL PARA PINTURA COM CERDAS N° 12	UNIDADE	20	3,87	77,40
263	53321	PINCEL PARA QUADRO BRANCO - NA COR (VARIADA) À ESCOLHER, COM PONTA POROSA, DO TIPO RECARREGÁVEL, APROVADA PELO INMETRO, MARCA REFERÊNCIA COMPACTOR, ACRILEX, BIC E PILOT.	UNIDADE	7.138	6,03	43.042,14
264	55998	PISTOLA - FINA DE PLASTICO, APROVADA PELO INMETRO, COM GATILHO PARA ACIONAMENTO CONTINUO DA COLA, PARA APLICAÇÃO DE COLA QUENTE, POTENCIA DE 15W, BIVOLT, MARCA REFERÊNCIA CIS, LEONORA E RHAMOS E BRITO.	UNIDADE	1.000	19,95	19.950,00
265	53323	PISTOLA - FINA DE PLASTICO, APROVADA PELO INMETRO, COM GATILHO PARA ACIONAMENTO CONTINUO DA COLA, PARA APLICAÇÃO DE COLA QUENTE, POTENCIA DE 40W, BIVOLT, MARCA REFERÊNCIA CIS, LEONORA E RHAMOS E BRITO.	UNIDADE	490	19,95	9.775,50
266	53324	PISTOLA - GROSSA DE PLASTICO, APROVADA PELO INMETRO, COM GATILHO PARA ACIONAMENTO CONTINUO DA COLA, PARA APLICAÇÃO DE COLA QUENTE, POTENCIA DE 40W, BIVOLT, MARCA REFERÊNCIA CIS, LEONORA E RHAMOS E BRITO.	UNIDADE	415	34,65	14.379,75
267	28051	PLACA DE ISOPOR 10MM	UNIDADE	240	7,10	1.704,00
268	28050	PLACA DE ISOPOR 15MM	UNIDADE	340	8,30	2.822,00
269	49283	PLÁSTICO POLASEAL PARA PLASTIFICAÇÃO - A4 220 X 307CM ESPESURA 0,05MM PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE 100.000 UNIDADE	516	72,00	37.152,00



270	52944	POMPOM, COMPOSIÇÃO: 100% POLIPROPILENO CORES SORTIDAS - 20MM, PACOTE COM 50 UNIDADES.	PACOTE 50,000 UNIDADE	1	18,11	18,11
271	52943	POMPOM, COMPOSIÇÃO: 100% POLIPROPILENO CORES SORTIDAS - 50MM, PACOTE COM 50 UNIDADES.	PACOTE	1	21,13	21,13
272	50069	PORTA OBJETOS DE MESA - ORGANIZADOR DE MESA ARAMADO PORTA CANETAS LAPIS, PAPEL, CLIPS TAMANHO APROXIMADO: 20CM X 10CM X 10CM	UNIDADE	209	15,55	3.249,95
273	44074	PRANCHETA EM ACRÍLICO, COM PRENDEDOR METÁLICO NIQUELADO, PARA PAPEL, COM DIMENSÕES 216X330MM, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. UNIDADE.	UNIDADE	210	17,98	3.775,80
274	4697	PRANCHETA EM MADEIRA COMPENSADA, COM PRENDEDOR METÁLICO NIQUELADO, PARA PAPEL, COM DIMENSÕES 216X330MM, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. UNIDADE.	UNIDADE	172	9,87	1.697,64
275	4797	QUADRO BRANCO 90 X 120 MM MOLDURA EM ALUMINIO.	UNIDADE	64	125,84	8.053,76
276	55871	REGLETE EM ALUMINIO CROMADO DE MESA, COM 27 CELAS E 4 LINHAS, MEDINDO (21,7 X 4,6)CM, COM PRANCHETA EM MDF MEDINDO (33X20)CM E PRENDEDOR DE PAPEL.	UNIDADE	15	138,33	2.074,95
277	6244	RÉGUA ACRILICA CRISTAL 60 CM EM BOA QUALIDADE COM PRECISÃO EM (MM).	UNIDADE	160	6,25	1.000,00
278	4906	RÉGUA EM ACRÍLICO COM, NO MÍNIMO, 3MM DE ESPESSURA E 35MM DE LARGURA, GRADUADA EM 30CM. UNIDADE	UNIDADE	1.520	2,32	3.526,40
279	56209	ROLO DE ETIQUETA ADESIVA COUCHÉ 50X30MM (5X3CM) 1 COLUNA ? 32 METROS PARA LABORATÓRIO (SERVE EM IMPRESSORA TÉRMICA)	UNIDADE	135	34,73	4.688,55
280	41009	ROLO DE ETIQUETA ADESIVA COUCHÉ 50X30MM (5X3CM) 2 COLUNAS ? 32 METROS PARA LABORATÓRIO (SERVE EM IMPRESSORA TÉRMICA)	UNIDADE	130	41,86	5.441,80



281	56016	SACO DE CELOFANE TRANSPARENTE MEDINDO 15 X 21CM	UNIDADE	500	0,15	75,00
282	52942	SACOLA EM PAPEL KRAFT COM CAPACIDADE 2 KG, MEDINDO 24,00X33,00X10,00MM (LARG.XALT.XPROF.), COM ALÇA TORCAL	UNIDADE	70	3,21	224,70
283	55957	SACOLA PLÁSTICA TIPO CAMISETA, CONFECCIONADA EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD), MATERIAL VIRGEM, COR BRANCA LEITOSA, RESISTENTE, INDICADA PARA ACONDICIONAMENTO, TRANSPORTE E ORGANIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS FARMACÊUTICOS E MATERIAIS DIVERSOS. DIMENSÕES APROXIMADAS DE 40 CM X 15 CM, ESPESSURA APROXIMADA DE 5 MICRAS. FORNECIDA EM PACOTES DE 1 KG, CONTENDO SACOLAS DOBRADAS. PRODUTO COM VALIDADE INDETERMINADA.	QUILOGRAMA	150	30,00	4.500,00
284	56017	SACO PARA PRESENTE MEDINDO 25 X 37CM	UNIDADE	500	1,66	830,00
285	56018	SACO PARA PRESENTE MEDINDO 30 X 44CM	UNIDADE	100	1,95	195,00
286	36335	SACO PLASTICO PARA PASTA CATALOGO PP A4 4 FUROS, ESPESSURA: 0,10 MM, 400 UNIDADE.	CAIXA 400,000 UNIDADE	111	87,80	9.745,80
287	48642	SACO PLASTICO P/EMBALAGEM - EM POLIETILENO, MEDINDO 35,00 X 50,00CM, COM ESPESSURA DE 0,08 MICRAS, CAPACIDADE DE 5KG, TRANSPARENTE, SEM LACRE. PACOTE DE 1KG.	QUILOGRAMA	345	34,45	11.885,25
288	46760	SACO PLASTICO P/EMBALAGEM - EM POLIETILENO, MEDINDO (40 X 60)CM, COM ESPESSURA DE ALTA DENSIDADE, TRANSPARENTE, SEM LACRE, CAPACIDADE PARA 10 KG. PACOTE DE 1KG.	QUILOGRAMA	498	32,40	16.135,20
289	50218	SACO PLASTICO P/EMBALAGEM LISO, MEDINDO 10X15 CM , CORES DIVERSAS, PARA EMBRULHO DE PRESENTES KIT COM 100 UNIDADES.	UNIDADE	10	18,48	184,80



290	50220	SACO PLÁSTICO REFORÇADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD), MATERIAL ATÓXICO, TRANSPARENTE, RESISTENTE, INDICADO PARA ACONDICIONAMENTO, TRANSPORTE E PROTEÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS. DIMENSÕES APROXIMADAS DE 15X20CM, ESTAMPAS VARIADAS 100 UNIDADES CADA EMBALAGEM.	UNIDADE	10	13,09	130,90
291	55960	SACO PLÁSTICO REFORÇADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD), MATERIAL ATÓXICO, TRANSPARENTE, RESISTENTE, INDICADO PARA ACONDICIONAMENTO, TRANSPORTE E PROTEÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS. DIMENSÕES APROXIMADAS DE 50 CM X 60 CM, ESPESSURA APROXIMADA DE 0,06 MM, CAPACIDADE COMPATÍVEL COM AS DIMENSÕES E ESPESSURA DO MATERIAL. FORNECIDO EM PACOTES DE 1 KG, CONTENDO APROXIMADAMENTE 65 UNIDADES. PRODUTO COM VALIDADE INDETERMINADA.	QUILOGRAMA	30	23,10	693,00
292	55958	SACO PLÁSTICO REFORÇADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD), MATERIAL ATÓXICO, TRANSPARENTE, RESISTENTE, INDICADO PARA ACONDICIONAMENTO, TRANSPORTE E PROTEÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS. DIMENSÕES APROXIMADAS DE 60 CM X 80 CM, ESPESSURA APROXIMADA DE 0,06 MM, CAPACIDADE COMPATÍVEL COM AS DIMENSÕES E ESPESSURA DO MATERIAL. FORNECIDO EM PACOTES DE 1 KG, CONTENDO APROXIMADAMENTE 34 UNIDADES. PRODUTO COM VALIDADE INDETERMINADA.	QUILOGRAMA	60	24,30	1.458,00
293	55959	SACO PLÁSTICO REFORÇADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD), MATERIAL ATÓXICO, TRANSPARENTE, RESISTENTE, INDICADO PARA ACONDICIONAMENTO, TRANSPORTE E PROTEÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS. DIMENSÕES APROXIMADAS	QUILOGRAMA	120	18,90	2.268,00



		DE 90 CM X 100 CM, ESPESSURA APROXIMADA DE 0,06 MM, CAPACIDADE COMPATÍVEL COM AS DIMENSÕES E ESPESSURA DO MATERIAL. FORNECIDO EM PACOTES DE 1 KG, CONTENDO APROXIMADAMENTE 17 UNIDADES. PRODUTO COM VALIDADE INDETERMINADA.				
294	55951	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE 20CMX29CM, PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE 100,000 UNIDADE	80	27,00	2.160,00
295	38910	SACOS PLÁSTICOS CAPACIDADE PARA EMBALAR 500G, MEDIDA 13CM X 25CM, PRODUTO DE POLIETILENO, USO GERAL DOMÉSTICO, COM 500 UNIDADES.	UNIDADE	10	26,29	262,90
296	46232	SOLVENTE - LIMPADOR DE QUADRO BRANCO, VOLUME 60ML, REMOVEDOR INSTANTANEO DE MARCAS E MANCHAS DEIXADAS POR MARCADORES DE QUADRO BRANCO	FRASCO 60,000 MILILITRO	123	13,73	1.688,79
297	56077	SUPORE PARA FITA ADESIVA GRANDE, DE MESA COM BASE RESISTENTE E CORTADOR, MEDIDAS APROXIMADAS: 20 CM DE COMPRIMENTO X 10 CM DE ALTURA	UNIDADE	20	32,05	641,00
298	24842	SUPORE PARA FITA ADESIVA PEQUENA (ROLDANA COM 2,5 CM DE DIÂMETRO)	UNIDADE	34	23,65	804,10
299	14402	TECIDO NÃO TECIDO (TNT), MATERIAL: TECIDO NÃO TEXTURIZADO, DIMENSÕES: COM NO MÍNIMO 1,40 M LARGURA, ROLO DE 50 METROS EM CORES VARIADAS	ROLO 50,000 METRO	170	89,00	15.130,00
300	55981	TECIDO NÃO TECIDO (TNT), MATERIAL: TECIDO NÃO TEXTURIZADO, DIMENSÕES: GRAMATURA 60G/M2 COM NO MÍNIMO 1,40 M LARGURA, ROLO DE 50 METROS EM CORES VARIADAS À ESCOLHER	ROLO 50,000 METRO	550	124,48	68.464,00
301	55964	TELA DE PINTURA - DE ALGODÃO, FIXADA EM CHASSI DE MADEIRA, MEDINDO (30X40) CM	UNIDADE	50	14,68	734,00



302	55997	TESOURA COM PONTA, COM NO MÍNIMO 21CM, APROVADA PELO INMETRO, CABO ANATÔMICO COM LAMINAS EM AÇO, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE, UNIDADE, MARCA REFERÊNCIA TRAMONTINA, ACRILEX E LEO E LEO.	UNIDADE	1.664	8,00	13.312,00
303	53299	TESOURA ESCOLAR, SEM PONTA, DE AÇO INOXDÁVEL, APROVADA PELO INMETRO, TAMANHO 11CM, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE, MARCA REFERÊNCIA CIS, ACRILEX E LEO E LEO.	UNIDADE	240	5,47	1.312,80
304	55996	TESOURA ESCOLAR, SEM PONTA, DE AÇO INOXDÁVEL, APROVADA PELO INMETRO, TAMANHO 13CM, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE, MARCA REFERÊNCIA CIS, ACRILEX E LEO E LEO.	UNIDADE	10	5,08	50,80
305	39147	TESOURA SEM PONTA DE PICOTAR, COM NO MÍNIMO 20CM, CABO ANATÔMICO COM LAMINAS EM AÇO, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE, UNIDADE,	UNIDADE	115	10,75	1.236,25
306	53322	TINTA DE PINCEL PARA QUADRO BRANCO - APROVADA PELO INMETRO NA COR (VARIADA) (À ESCOLHER), COM BICO APLICADOR, 20ML. MARCA REFERÊNCIA COMPACTOR, PILOT E JOCAR OFFICE.	UNIDADE	3.045	5,10	15.529,50
307	53311	TINTA GUACHE EM CORES DIVERSAS (À ESCOLHER), APROVADA PELO INMETRO, EMBALAGEM COM 250 ML. MARCA REFERÊNCIA COALA, ACRILEX E PIRATININGA.	FRASCO 250,000 MILILITRO	1.750	4,45	7.787,50
308	53314	TINTA GUACHE, NA CORES VARIADAS, APROVADA PELO INMETRO, EMBALAGEM DE PLÁSTICO COM 15ML, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. CAIXA C/ 06 UNIDADES. MARCA	CAIXA 6,000 UNIDADE	835	6,24	5.210,40



		REFERÊNCIA PIRATININGA, ACRILEX E COALA.				
309	18105	TINTA PARA CARIMBO, NA COR AZUL, EMBALAGEM DE PLÁSTICO COM 42ML, COM TAMPA ROSQUEADA, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE	UNIDADE	147	5,94	873,18
310	18756	TINTA PARA CARIMBO, NA COR PRETA, EMBALAGEM DE PLÁSTICO COM 42ML, COM TAMPA ROSQUEADA, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE	UNIDADE	177	5,94	1.051,38
311	46231	TINTA RELEVO DIMENSIONAL 3D, A BASE DE RESINA ACRILICA, ATOXICA, COM 6 CORES	CAIXA 6,000 UNIDADE COM 30G	375	6,65	2.493,75
312	20842	TRIPLEX PORTA CANETA/LÁPIS, CLIPS COM PAPEL LEMBRETE, EM ACRÍLICO, TAMANHO PADRÃO NA COR FUMÊ, MARROM OU INCOLOR. UNIDADE.	UNIDADE	110	12,45	1.369,50
313	46329	VELCRO 50MM MACHO E FÊMEA (CONJUNTO) ROLO COM 25 MTS, COMPOSIÇÃO 70% POLIÉSTER X 30 % NYLON, DIVERSAS CORES.	UNIDADE	35	98,83	3.459,05
314	55967	VERNIZ EM SPRAY FIXADOR ACRILFIX BRILHANTE 300ML PARA TELA DE PINTURA, ACRILEX	FRASCO 300,000 MILILITRO	10	34,67	346,70
					TOTAL	2.182.188,04



ANEXO II

Declarações

A.....(Razão Social da empresa)....., CNPJ, com endereço à....., declara que:

- Que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (se for o caso) nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição República Federativa do Brasil;
- Que tomou conhecimento, e esta de acordo com as condições previstas nesse edital;
- Que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, do produto licitado para realizar a entrega nos prazos e/ou condições previstas no edital, sob as penas do Art. 299 do Código Penal;
- Que não possui em seu quadro gerencial ou societário, Agente Político ou Administrativo do município, bem como pessoas ligadas a qualquer um deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até terceiro grau;
- Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Que não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública.
- Que está ciente que cumpre(m) plenamente os requisitos de habilitação.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de 2026.

(assinatura do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.



ANEXO III

PROPOSTA DE PREÇOS					
Edital de Pregão Eletrônico - Tipo MENOR PREÇO POR ITEM N. 0xx/2026					
Proponente:					
Endereço:				Cidade:	UF:
Telefone:		Fax:		E-mail:	
Banco:		Agência:		Conta Corrente:	
CNPJ:		Inscrição Estadual:			
ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Declaramos que nos preços propostos no presente documento estão inclusas todas as despesas, tais como impostos, taxas, transporte, entrega, lucro e demais custos diretos e indiretos, não cabendo quaisquer alegações posteriores de omissão de custos na proposta, bem como pleitos adicionais, sendo o objeto do Edital entregue sem acréscimos de valores.			CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA		
Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.					
Prazo de entrega: de acordo com Edital.					

(Nome completo, CPF e assinatura do representante legal, em papel timbrado da empresa)



ANEXO IV

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº ____/2026 VALIDADE:

PREGÃO: Nº 0xx/2026 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, portador do R.G. nº xxxxxxxx SSP-xx e inscrito no CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado na Rua xxxxxx, bairro xxxxxxxxx nesta cidade, e, de outro lado, a empresa -----, inscrita no CNPJ sob nº ----- Inscrição Estadual nº -----, estabelecida na rua----- nº -----, Bairro ----- Cidade -----, fone de contato -----, email -----, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. -----, portador do RG nº ----- SSP/-----, CPF nº -----, tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. xxx/2026, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 56/2023 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Cód. Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata de Registro de Preço será de 01(um) ano, contados da data de publicação, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que haja saldo remanescente e comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.



2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.



3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Campo Novo do Parecis, por meio da Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 A entrega dos materiais deverá ser feita em até **15 (quinze) dias corridos**, contados da solicitação (por Nota de Autorização de Despesa), nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela fornecedora e acatado por este Município, sem nenhum custo adicional.

5.2 Efetuar a entrega dos produtos nas quantidades solicitadas, nos horários de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, nos locais previamente indicados pelas secretarias demandantes.

5.3 Os itens deverão atender integralmente às normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor, bem como às normas de segurança vigentes. Deverão garantir a integridade e a proteção total do conteúdo durante todas as etapas de transporte, manuseio, armazenamento e recebimento, assegurando que não haja qualquer dano ou comprometimento de sua qualidade.

5.4 As secretarias solicitantes não aceitarão ou receberão quaisquer produtos com atrasos, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes neste instrumento ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

5.5 A falta de quaisquer itens, ou pedido de desistência, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso ou suspensão de sua entrega, sujeita a penalidades previstas nesse instrumento.



5.6 A entrega deverá ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade das Secretarias demandantes, mediante emissão da respectiva Nota de Autorização de Despesa, não estando a Administração obrigada a adquirir a totalidade dos quantitativos registrados.

5.7 Os materiais deverão ser entregues devidamente acondicionados, embalados e identificados, quando aplicável, de forma a preservar suas características, qualidade, integridade e condições de uso, sendo de responsabilidade da fornecedora quaisquer danos ocorridos durante o transporte, carga, descarga ou manuseio até o recebimento pelo setor competente.

5.8 Todas as despesas decorrentes da entrega dos materiais, inclusive transporte, frete, carga, descarga, tributos, seguros, embalagens e quaisquer outros custos diretos ou indiretos, correrão exclusivamente por conta da fornecedora, sem qualquer ônus adicional ao Município.

5.9 A entrega deverá ser realizada no local indicado pela Secretaria solicitante, cabendo à fornecedora efetuar o descarregamento e a alocação dos materiais no local indicado pelo servidor responsável pelo recebimento.

5.10 No ato da entrega, a fornecedora deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal, acompanhada da Nota de Autorização de Despesa ou documento equivalente, contendo a descrição dos produtos, quantidades, valores e demais informações necessárias à conferência pelo setor responsável.

5.11 O recebimento dos materiais será realizado inicialmente de forma provisória, para fins de conferência quanto à quantidade, qualidade, especificações e condições estabelecidas neste instrumento, não implicando aceitação definitiva dos produtos.

5.12 Constatadas divergências entre os materiais entregues e as especificações exigidas, ou verificados defeitos, avarias, marcas inadequadas, embalagens violadas, produtos vencidos, danificados ou em desconformidade com o solicitado, os itens serão recusados, total ou parcialmente, devendo a fornecedora providenciar a substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação, sem qualquer custo adicional ao Município.

5.13 O recebimento definitivo ocorrerá somente após a verificação da conformidade dos materiais entregues com as especificações, quantidades e condições estabelecidas, mediante aceitação pelo setor competente.

5.14 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da fornecedora por vícios, defeitos, irregularidades ou desconformidades posteriormente identificadas, cabendo-lhe sanar, substituir ou corrigir os produtos, às suas expensas, sempre que solicitado pela Administração.

5.15 A fornecedora deverá comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento do prazo de entrega, apresentando justificativa devidamente comprovada, a qual será analisada pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis quando não aceita.

5.16 Não serão aceitas entregas parciais de item solicitado, salvo mediante autorização expressa da Secretaria demandante, desde que não haja prejuízo ao atendimento da necessidade administrativa.

5.17 Os materiais entregues deverão possuir prazo de validade vigente, quando aplicável, devendo ser observada validade mínima compatível com a natureza do produto e com o tempo razoável de utilização pela Administração.



5.18 Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de produtos em desacordo com as normas técnicas vigentes, expedidas por órgãos oficiais competentes ou, na ausência destas, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá dentro de **30 (trinta) dias**, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura dos equipamentos efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, **acompanhada do relatório de fiscalização da Ata/Contrato**, de acordo com a ordem cronológica de pagamento a fornecedores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 56/2023.

6.1.1 **O relatório de fiscalização da Ata/Contrato deverá conter informações sobre o prazo, as condições, marca dos materiais entregues, o cumprimento das cláusulas contratuais, bem como qualquer outra informação relevante que seja necessário informar, conforme estabelecido na Cláusula Décima deste instrumento.**

6.2 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.3 Em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base a média da cesta de Índices Oficiais, que compõem a UFCNP (Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis) sendo eles INPC, IPCA, IPCDI e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.4 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.5 Não aplicar-se-á o previsto no item 6.1 caso os recursos sejam provenientes de transferências de outros órgãos e os mesmos não tenham sido arrecadados aos cofres públicos municipais.

6.6 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

6.7 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.8 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

6.9 Em sendo optante do “SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.10 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

6.11 Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observará o disposto no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução



Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, com a consequente retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

6.12 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.13 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.

6.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.15 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.17 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da administração pública:

- a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;
- b)** Receber e acompanhar a entrega dos produtos solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;
- c)** Receber provisoriamente, conforme dispõe o inciso II, letras “a” e “b” do artigo 140 da Lei 14.133/21, em até 05 (cinco) dias úteis para efeito de verificação de conformidade com a especificação do estudo técnico preliminar e termo de referência;
- d)** Receber definitivamente em até 05 (cinco) dias úteis, contados do término da verificação da conformidade, qualidade e quantidade do material, com a consequente aceitação;
- e)** Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- f)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, por meio de servidor especialmente designado, podendo solicitar esclarecimentos, documentos e realizar inspeções sempre que necessário;



- g) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado pelos valores correspondentes ao fornecimento dos objetos adquiridos, observados o prazo, a forma e as condições estabelecidos no instrumento contratual.
- h) Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado, sendo o pagamento condicionado ao recebimento definitivo do objeto e à apresentação da documentação fiscal adequada;
- i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei, Decreto Municipal 56/2023 e neste instrumento;
- j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 São obrigações do fornecedor contratado:

5.2.1 A contratada deverá cumprir integralmente todas as disposições contratuais, assumindo total responsabilidade pela execução do objeto, conforme as seguintes obrigações:

- a) Apresentar toda a documentação obrigatória válida como condição prévia para a emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura da Ata de Registro de Preços, mantendo-a atualizada e válida durante toda a vigência do contrato ou Ata, inclusive quanto aos seus meios de contato (fone, WHATSAPP, email), incluindo eventuais prorrogações;
- b) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo integralmente como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da correta, tempestiva e perfeita execução do objeto;
- c) A contratada deverá emitir a respectiva nota fiscal, na qual deverão estar devidamente discriminados o produto fornecido e os serviços prestados, acompanhada da autorização de fornecimento, bem como das certidões de regularidade fiscal Federal, Estadual e Municipal, de regularidade trabalhista e do FGTS, devendo encaminhá-la por meio do Portal do Fornecedor (https://www.gp.srv.br/portalfornecedor_camponovodoparecis/servlet/home), para conferência e validação da documentação pelo responsável competente, que, após a regular verificação, encaminhará o processo para pagamento.
- d) Efetuar a entrega dos produtos, nos locais indicados no momento do pedido em perfeitas condições sem ônus de entrega, de acordo com a solicitação das Secretarias demandantes em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações das quantidades cabendo à contratada o seu descarregamento dos produtos no local indicado pelo agente que for recebê-lo.
- e) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da licitante;
- f) Comunicar à Administração Municipal, com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas** após o recebimento da Nota de Empenho, quaisquer motivos devidamente justificados e comprovados que possam impedir o cumprimento do prazo de entrega;



- g) Responder legal e financeiramente por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto contratual, sem que a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante implique na redução de sua responsabilidade;
- h) Assumir integralmente as obrigações e encargos decorrentes da execução do contrato, incluindo as trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e securitárias, isentando o contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- i) A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação na licitação, garantindo o cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais. A não manutenção dessas condições poderá acarretar a rescisão contratual e a aplicação das sanções previstas, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- j) A contratada deverá atender integralmente as quantidades solicitadas pela Administração, conforme especificado na Nota de Autorização de Despesa (NAD). É vedada qualquer exigência de pedido mínimo, fornecimento apenas em carga fechada ou qualquer outra restrição que inviabilize a entrega conforme a necessidade do contratante.
- k) A contratada se obrigará em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que, a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado. O descumprimento desse prazo poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas ou judiciais cabíveis;
- l) Arcar com o ônus de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021;
- m) Atender às determinações emitidas pelo fiscal ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021, prestando de imediato os esclarecimentos ou informações que forem solicitados;
- n) É vedada a transferência, no todo ou em parte, do objeto da presente licitação. O descumprimento desta disposição poderá ensejar a rescisão contratual e a aplicação das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- o) Guardar absoluto sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução da Ata de Registro de Preços e/ou do contrato, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal;
- p) O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e conformidade do bem fornecido, cabendo-lhe corrigir irregularidades detectadas posteriormente, mediante notificação formal da Administração, excetuadas os casos de uso inadequado ou mau uso pelo contratante;
- Cumprir as exigências legais de reserva de vagas para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos termos da legislação em vigor, conforme disposto no art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES



9.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal, Estadual ou Distrital que não participaram do procedimento de Intenção do Registro de Preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público.

9.1.2 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, e

9.1.3 Consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.1.3.1 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.1.3.1.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.2 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.3 O prazo de que trata o item anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.4 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.5 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.



10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e
- c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.10 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

10.11 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada e tramitará de acordo com o Decreto Municipal n. 56/2023.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:



- a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- 11.6.3** de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:
- a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, desde que não seja enquadrada em pequena relevância, previsto no art. 6º do Decreto Municipal 56/2023;
- b) Inércia do fornecedor/contratado ou reincidência na inexecução parcial do contrato enquadrada em pequena relevância, previsto no art. 8º do Decreto Municipal 056/23;
- 11.6.4** - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- 11.6.5** - De 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
- a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 11.7 A multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:
- 11.7.1** - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;
- 11.7.2** - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
- 11.7.3** - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
- 11.7.4** - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou



se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa, conforme art. 529, §2º do Decreto Municipal 056/23.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e art. 604 do Decreto Municipal 056/23.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e



das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

b) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme Decreto Municipal 56/2023.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua



motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão, conforme Decreto Municipal 56/2023.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas no itens acima admitem a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal 56/2023 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Campo Novo do Parecis, XX de XXX de 2026.

Administração Pública
Testemunhas:

Fornecedor



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 726D-FD80-E3ED-68E7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PRISCILLA OLSSON (CPF 019.XXX.XXX-81) em 17/06/2026 07:26:09 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



PRISCILLA OLSSON (CPF 019.XXX.XXX-81) em 17/06/2026 08:46:02 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 17/06/2026 às 09:46 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/726D-FD80-E3ED-68E7>